

RECEBIDO, AUTUE-SE
E INCLUA EM PAUTA

16 MAI 2023


GovernadorGoverno do Estado de
RONDÔNIA

AO EXPEDIENTE

Em: 16/05/2023

Presidente

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa

16 MAI 2023

Protocolo 20/23

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO

03 MAI 2023

Servidor (nome legível)

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 42, DE 3 DE MAIO DE 2023.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Com amparo no § 1º do artigo 42 da Constituição do Estado, impõe-me o dever de informar a Vossas Excelências que votei totalmente o Autógrafo de Lei nº 28/2023, de iniciativa desta inclita Assembleia Legislativa, o qual "Institui a política estadual de fornecimento gratuito de medicamentos formulados de derivado vegetal à base de **canabidiol**, em associação com outras substâncias **canabinoides**, incluindo o **tetrahidrocanabidiol**, em caráter de excepcionalidade pelo Poder Executivo nas unidades de saúde pública estadual e privada conveniada ao Sistema Único de Saúde - SUS.", encaminhado a este Executivo através da Mensagem nº 70, de 5 de abril de 2023.

Senhores Deputados, o referido Autógrafo, em síntese, trata da política estadual quanto ao fornecimento de medicamentos de derivado vegetal à base de **canabidiol**, em associação com outras substâncias **canabinoides**, nas unidades de saúde pública estadual e privada conveniada ao Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecendo procedimentos a serem seguidos pelo Poder Executivo Estadual.

Em que pese a boa intenção do legislador, vejo-me compelido a negar totalmente o Projeto, uma vez que em relação aos artigos 4º, 5º, 7º, 8º e 9º, verifica-se que o Poder Legislativo exorbitou sua competência ao legislar sobre o assunto, prevendo a obrigatoriedade da distribuição gratuita nas unidades de saúde pública estadual a pacientes (art. 4º), além de impor à Secretaria Estadual de Saúde - SESAU o prazo determinado de 30 (trinta) dias para criação de comissão de trabalho para implantação das diretrizes da política no Estado (art. 5º e parágrafo único) e, ainda, a obrigatoriedade de criação de cadastro dos beneficiários junto à SESAU, os requisitos e o período de validade do cadastro (arts. 7º, 8º e 9º), restando caracterizada a aparente intromissão nas atribuições de órgãos da administração pública, por implicar diretamente em comandos objetivos e concretos sobre a atuação do Poder Público Estadual, dependente de recursos humanos e financeiros. Tal como o art. 3º apresenta definições técnicas já contidas em normativas federais, expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Dessa forma, o autógrafo de lei deve ser vetado em sua integralidade, uma vez que ao sancionar apenas os artigos 1º, 2º, 6º e 10 e, com o veto dos demais dispositivos, tem-se como inócua a existência da dita política de fornecimento de medicamentos, pois não haverá órgão estadual a executar as ações objeto do autógrafo de lei. Tal necessidade advém ante a constatação da inconstitucionalidade formal objetiva e subjetiva dos artigos 3º, 4º, 5º, 7º, 8º e 9º do autógrafo sob exame, conforme explanado acima, sendo imperioso o veto aos dispositivos retrocitados, os quais acabaram por gerar obrigações e despesas a órgãos do Poder Executivo.

Nesse sentido, está pacificada na doutrina e na jurisprudência que cabe privativamente ao Poder Executivo a função administrativa de envolver atos de planejamento, organização, direção e execução de políticas e de serviços públicos. Em outras palavras, os atos de concretude cabem ao Poder Executivo, enquanto ao Poder Legislativo estão deferidas as funções de editar atos normativos dotados de generalidade e abstração, caso não observadas as regras de iniciativa reservada para se iniciar o processo legislativo, haverá usurpação da competência, e consequentemente, inconstitucionalidade formal.

Ademais, ao estipular os beneficiários e requisitos específicos de acesso à política pública, os artigos 4º, 7º, 8º e 9º ampliam despesa de caráter obrigatório, sem se atentar aos comandos do art. 113 do

Assamblea Legislativa do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência
Recebo da Presidência
Data: 03/05/2023
Assinatura: [Assinatura]

Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal - ADCT, pois inexistente nos autos a juntada de estimativa de impacto financeiro-orçamentário da medida.

Neste cenário, entende-se pela inegável existência de vício formal de iniciativa quanto aos termos do autógrafo analisado, constatando-se a inconstitucionalidade formal subjetiva em razão da usurpação de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, conforme alínea "d" do inciso II do § 1º do art. 39, c/c incisos III, VII e XVIII do art. 65, todos da Constituição Estadual, o que acaba por violar o disposto nos artigos 2º da CF e 7º da CE, bem como inconstitucionalidade formal objetiva, por ausência de instrução do feito com estimativa de impacto financeiro-orçamentário, em afronta ao estabelecido no art. 113 do ADCT, e caso sancionado apenas os artigos 1º, 2º, 6º e 10, não produzirá o efeito pretendido, pois não haverá órgão estadual para executar as ações objeto do Autógrafo.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta manutenção do veto total, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 03/05/2023, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0037769127** e o código CRC **4DE03046**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0005.001543/2023-07

SEI nº 0037769127





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Procuradoria Geral do Estado - PGE
Procuradoria Geral do Estado junto à Casa Civil - PGE-CASACIVIL



Parecer nº 78/2023/PGE-CASACIVIL

REFERÊNCIA: Autógrafo de Lei nº 28/2023 (ID 0037313263)
ENVIO À CASA CIVIL: 11.04.2023
ENVIO À PROCURADORIA: 11.04.2023
PRAZO FINAL: 03.05.2023

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de consulta formulada à Procuradoria Geral do Estado, objetivando a apreciação de constitucionalidade do **Autógrafo de Lei Nº 28/2023 (ID 0037313263)**.

1.2. O autógrafo em comento "*Institui a política estadual de fornecimento gratuito de medicamentos formulados de derivado vegetal à base de canabidiol, em associação com outras substâncias canabinoides, incluindo o tetrahidrocanabidiol, em caráter de excepcionalidade pelo Poder Executivo nas unidades de saúde pública estadual e privada conveniada ao Sistema Único de Saúde — SUS*".

1.3. É o breve e necessário relatório.

2. LEGITIMAÇÃO DA ATUAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO NO PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1. Dispõe a Constituição Federal que aos Procuradores do Estado incumbe a representação judicial e a consultoria jurídica das respectivas unidades federadas, circunstâncias estas inseridas no art. 132.

2.2. No âmbito estadual, a Constituição do Estado de Rondônia prevê no art. 104: "*A Procuradoria-Geral do Estado é a instituição que representa o Estado, judicial e extrajudicialmente cabendo-lhe, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo*".

2.3. Seguindo esta linha, a Lei Complementar nº 620, de 11 de junho de 2011, prevê as competências da Procuradoria Geral do Estado que corroboram com as disposições da Constituição Estadual.

2.4. Portanto, resta inequivocamente caracterizada a competência constitucional e legal exclusiva da Procuradoria Geral do Estado para o exercício da função consultiva no presente feito, com exclusão da eventual competência de qualquer outro agente público, observado o disposto no art. 11, inciso V e § 2º da lei supracitada.

2.5. Por ocasião da análise da Procuradoria Geral, necessário observar os limites das regras constitucionais do processo legislativo, com ênfase à inconstitucionalidade formal ou material, se houver.

2.6. Nesse contexto, de forma simplista, impõe-se destacar que, na hipótese de o conteúdo da norma ser contrário ao disposto na Constituição, restará caracterizada a inconstitucionalidade material.

2.7. Haverá inconstitucionalidade formal se houver violação da regra constitucional quanto ao ente competente para a produção da norma, isto é, se decorrente de invasão da competência legislativa constitucionalmente outorgada a outro ente.

2.8. Mais precisamente, em caso de inobservância das regras constitucionais do processo legislativo, se este for inaugurado por autoridade diversa daquela legitimada pela Constituição, restará configurada a inconstitucionalidade formal subjetiva, remanescendo à inconstitucionalidade formal objetiva as demais hipóteses de descumprimento ao processo legislativo constitucional.

2.9. Ao Chefe do Executivo, por sua vez, cabe, privativamente, a competência de vetar total ou parcialmente projetos apreciados pelo Poder Legislativo, exercendo o veto político quando concluir pela incompatibilidade com o interesse público, e exercendo o veto jurídico quando concluir pela incompatibilidade formal ou material com a Constituição.

2.10. Compete destacar que esta Procuradoria não faz análise do mérito, contudo, os atos normativos devem ser motivados, cabendo a esta unidade orientar quanto a antijuridicidade das leis. Ato contínuo, a análise se perfectibiliza a partir da compatibilidade com outras normas vigentes no âmbito estadual e federal.

2.11. Desse modo, em razão da vigência da Portaria nº 41 de 14 de janeiro de 2022, que por meio do art. 5º, promoveu a instalação das Procuradorias Setoriais, e, ainda, somada à previsão do art. 23 da Lei Complementar nº 620/2020, tem-se que a competência para o exercício das funções previstas no art. 29 da referida lei, pertence a esta Procuradoria Setorial, razão pela qual, passa-se a análise da constitucionalidade do autógrafo de lei, servindo de subsídio ao controle de constitucionalidade preventivo realizado pelo Chefe do Poder Executivo estadual.

3. DO EXAME DOS ASPECTOS FORMAIS

3.1. Inicialmente, destaca-se o princípio constitucional da separação dos Poderes, tanto a Constituição Federal (art. 2º) quanto a Constituição do Estado de Rondônia (art. 7º), respectivamente.

3.2. Veja-se que a disciplina constitucional tem por objetivo prevenir a usurpação da competência de um Poder pelo outro, de modo que suas competências estão previstas na Constituição Federal e na Constituição Estadual.

3.3. Somado a isso, a Constituição Federal prevê a iniciativa privativa do Presidente da República (art. 61, da CF), além de dispor sobre as suas atribuições que lhe são próprias (art. 84, da CF).

3.4. Destaca-se que, as hipóteses contidas, em razão do princípio da simetria e da separação de Poderes, devem ser observadas no âmbito estadual, distrital e municipal, logo, tais matérias deverão ser iniciadas pelos Chefes do Executivo, a destacar, no presente caso, alínea "d" do inciso II do §1º, do art. 39 c/c o inciso XVIII do art. 65 da Constituição Estadual de Rondônia, *in litteris*:

Art. 39. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

[...]

II - disponham sobre:

[...]

d) criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e Órgãos do Poder Executivo.

Art. 65 - Compete privativamente ao Governador do Estado:

[...]

III - **iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Constituição;**

[...]

VII - **dispor sobre a organização e o funcionamento da administração do Estado na forma da lei;**

[...]

XVIII - **exercer a titularidade da iniciativa das leis previstas no art. 39, § 1º, desta Constituição;**

3.5. No caso concreto, o autógrafo em análise visa instituir política pública de saúde direcionada a pacientes que necessitem de medicamentos de derivado vegetal à base de *canabidiol*, em associação com outras substâncias *canabinóides*, os quais serão fornecidos gratuita e excepcionalmente pelas unidades de saúde pública estadual e privada conveniadas ao Sistema Único de Saúde - SUS.



3.6. Note-se que a Constituição Federal de 1988 previu a competência concorrente entre a União e Estados/Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde, conforme alínea "d" do inciso II do §1º do art. 39 c/c incisos III, VII e XVIII do art. 24, nos seguintes termos:

Art. 24. **Compete** à União, aos Estados e ao Distrito Federal **legislar concorrentemente** sobre:
[...]

XII - previdência social, **proteção e defesa da saúde**;

3.7. Corroborando com o ideal de compartilhamento da competência, há ainda a previsão de descentralização político-administrativa do Sistema de Saúde - SUS, conforme art. 198 e inciso II do art. 200 da CF/88, senão vejamos:

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: (Vide ADPF 672)

I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III - participação da comunidade.

Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:
[...]

II - **executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica**, bem como as de saúde do trabalhador;

3.8. Doutrinariamente, a competência concorrente é classificada em cumulativa, quando inexistem limites prévios para o exercício da competência por qualquer ente, ou em não-cumulativa, nos casos em que estabelecida a chamada repartição vertical, que é caracterizada pela reserva dentro de um mesmo campo material (concorrência material de competência) de um nível superior de competência ao ente federativo União para fixação de princípios e normas gerais, relegando aos Estados-membros a complementação.

3.9. Sobre o tema, nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 672, sob relatoria do Min. Alexandre de Moraes, o Supremo Tribunal Federal - STF firmou, por unanimidade, o entendimento de assegurar o exercício da competência concorrente dos Estados, Distrito Federal e Municípios, cada qual no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus respectivos territórios, para a execução de serviços, inclusive no que diz respeito às atividades de vigilância sanitária, conforme ementa a seguir:

CONSTITUCIONAL. PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19). RESPEITO AO FEDERALISMO. LEI FEDERAL 13.979/2020. MEDIDAS SANITÁRIAS DE CONTENÇÃO À DISSEMINAÇÃO DO VÍRUS. ISOLAMENTO SOCIAL. PROTEÇÃO À SAÚDE, SEGURANÇA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA. COMPETÊNCIAS COMUNS E CONCORRENTES E RESPEITO AO PRINCÍPIO DA PREDOMINÂNCIA DO INTERESSE (ARTS. 23, II, 24, XII, E 25, § 1º, DA CF). COMPETÊNCIAS DOS ESTADOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS PREVISTAS EM LEI FEDERAL. ARGUIÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE. [...] 3. Em relação à saúde e assistência pública, a Constituição Federal consagra a existência de competência administrativa comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios (art. 23, II e IX, da CF), bem como prevê competência concorrente entre União e Estados/Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde (art. 24, XII, da CF), permitindo aos Municípios suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, desde que haja interesse local (art. 30, II, da CF); e prescrevendo ainda a descentralização político-administrativa do Sistema de Saúde (art. 198, CF, e art. 7º da Lei 8.080/1990), com a consequente descentralização da execução de serviços, inclusive no que diz respeito às atividades de vigilância sanitária e epidemiológica (art. 6º, I, da Lei 8.080/1990) [...] (STF - REFERENDO NA MEDIDA CAUTELAR NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 672, RELATOR: MIN. ALEXANDRE DE MORAES, Sessão Virtual de 2.10.2020 a 9.10.2020. DATA DE PUBLICAÇÃO DJE 29/10/2020) (grifo nosso).

3.10. Desse modo, tal como bem explanado na justificativa de id 0029838016, o autógrafa tem como escopo, inegavelmente, instituir política estadual de saúde pública na extensão da competência estabelecida constitucionalmente.

3.11. Ocorre que, especificamente em relação aos arts. 4º, 5º, 7º, 8º e 9º, verifica-se que o Poder Legislativo exorbitou sua competência ao legislar sobre o assunto, prevendo a obrigatoriedade da distribuição gratuita nas unidades de saúde pública estadual a pacientes (art. 4º); a responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde - SESAU para instituição da política, com prazo determinado de 30 (trinta) dias para criação de comissão de trabalho para implantação das diretrizes da política no estado (art. 5º e parágrafo único); e a obrigatoriedade de criação de cadastro dos beneficiários da política junto à SESAU, os requisitos e o período de validade do cadastro (arts. 7º, 8º e 9º),



restando caracterizada a aparente intromissão nas atribuições de órgãos da administração pública, por implicar diretamente em comandos objetivos e concretos sobre a atuação do Poder Público Estadual, dependente de recursos humanos e financeiros.

3.12. O art. 3º apresenta definições técnicas já contidas em normativas federais, expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. Tais normativas são alteradas com significativa frequência, dado o constante avanço das pesquisas científicas referentes ao uso de medicamentos e produtos à base de cannabis com fins medicinais. Nesse sentido, o que parece melhor atender ao interesse público é a limitação da norma estadual apenas à definição dos parâmetros da política pública estabelecida, deixando para o regulamento federal a tarefa de estabelecer os conceitos técnicos, o que evitaria a necessidade de alterações legislativas futuras e frequentes.

3.13. Ademais disso, os incisos do art. 3º fazem expressa menção ao Anexo I da Portaria da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde - SVS/MS nº 344/98, cujo conteúdo foi carreado à justificativa de id 0037313585, às páginas 09-41, contendo as seguintes listas:

Lista A1	Substâncias Entorpecentes (sujeitas à notificação de receita "A")
Lista A2	Substâncias Entorpecentes de Uso Permitido somente em Concentrações Especiais (sujeitas à notificação de receita "A")
Lista A3	Substâncias Psicotrópicas (sujeita à notificação de receita "A")
Lista B1	Substâncias Psicotrópicas (sujeitas à notificação de receita "B")
Lista B2	Substâncias Psicotrópicas Anorexígenas (sujeitas à notificação de receita "B")
Lista C1	Outras Substâncias sujeitas a Controle Especial (sujeitas à receita de controle especial em duas vias)
Lista C2	Substâncias Retinóicas (sujeitas à notificação de receita especial)
Lista C3	Substâncias Imunossupressoras (sujeita à notificação de receita especial)
Lista C4	Substâncias Anti-Retrovirais (sujeitas ao Receituário do Programa da DST/AIDS ou sujeitas à Receita de controle especial em duas vias)
Lista C5	Substâncias anabolizantes (sujeitas à receita de controle especial em duas vias)
Lista D1	Substâncias precursoras de entorpecentes e/ou psicotrópicos (sujeitas à receita médica sem retenção)
Lista D2	Insumos químicos utilizados como precursores para fabricação e síntese de entorpecentes e/ou psicotrópicos (sujeitos à controle do Ministério da Justiça)
Lista E	Plantas que podem originar substâncias entorpecentes e/ou psicotrópicas
Lista F	Substâncias de uso proscrito no Brasil
Lista F1	Substâncias entorpecentes
Lista F2	Substâncias psicotrópicas
Lista F3	Outras substâncias



3.14. Apesar de constar a expressão "e suas atualizações", como dito, compete à ANVISA a fixação dos conceitos técnicos sobre o tema, não cabendo à norma estadual prever as substâncias e plantas que podem ser consideradas para fins da política de saúde que se pretende instituir, sob pena de confrontação ou desatualização, ante a possível retificação que amplie ou reduza as previsões.

3.15. Acerca disso, é pacífico na doutrina e na jurisprudência que cabe privativamente ao Poder Executivo a função administrativa, a envolver atos de planejamento, organização, direção e execução de políticas e de serviços públicos. Em outras palavras, os atos de concretude cabem ao Poder Executivo, enquanto ao Poder Legislativo estão deferidas as funções de editar atos normativos dotados de generalidade e abstração.

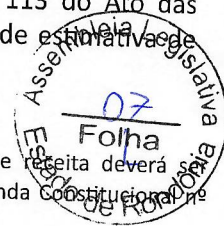
3.16. Cumpre lembrar que a iniciativa é a outorga conferida às autoridades ou órgãos para apresentar proposta de criação de projeto de lei. Caso não observadas as regras de iniciativa reservada para se iniciar o processo legislativo, haverá usurpação da competência, e, conseqüentemente, inconstitucionalidade formal.

3.17. De outra banda, ao Poder Legislativo, de forma primacial, cabe a função de editar leis, ou seja, atos normativos revestidos de generalidade e abstração. Observa-se que o legislativo não se limitou ao dispor de forma genérica no que se refere a instituição da referida proteção social, ao contrário, impôs procedimentos, atribuições e obrigações ao Poder Executivo, as quais interferem nos atos de gestão da Administração Pública.

3.18. Saliente-se que o Poder Legislativo, no exercício de sua função essencial, não pode criar atribuições ao Poder Executivo, o que importaria em invasão indevida de um poder em outro, violando, por consectário lógico, o princípio da separação dos poderes.

3.19. Ademais disso, ao estipular os beneficiários e requisitos específicos de acesso à política pública, os arts. 4º, 7º, 8º e 9º ampliam despesa de caráter obrigatório sem se atentar aos comandos do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, pois inexistem nos autos a juntada de estimativa de impacto financeiro-orçamentário da medida, nos seguintes termos:

Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá acompanhar a estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016).



3.20. A jurisprudência do STF tem caminhado reiteradamente no sentido de que a proposta desacompanhada de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, incide, neste ponto, em inconstitucionalidade formal, tal como se extrai dos seguintes julgados:

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. IMUNIDADE DE IGREJAS E TEMPLOS DE QUALQUER CRENÇA. ICMS. TRIBUTAÇÃO INDIRETA. GUERRA FISCAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO FISCAL E ANÁLISE DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO. ART. 113 DO ADCT (REDAÇÃO DA EC 95/2016). EXTENSÃO A TODOS OS ENTES FEDERATIVOS. INCONSTITUCIONALIDADE. [...] 3. A Emenda Constitucional 95/2016, por meio da nova redação do art. 113 do ADCT, estabeleceu requisito adicional para a validade formal de leis que criem despesa ou concedam benefícios fiscais, requisitos esse que, por expressar medida indispensável para o equilíbrio da atividade financeira do Estado, dirigi-se a todos os níveis federativos. 4. Medida cautelar confirmada e Ação Direta julgada procedente. (ST - ADI 5816, Plenário, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, julgado em 05/11/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJE-257 DIVULG 25-11-2019 PUBLIC 26-11-2019) (grifo nosso).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ESTADUAL Nº 1.255, DE 2018, DE RORAIMA. ACRÉSCIMO REMUNERATÓRIO DOS SERVIDORES EFETIVOS DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DE RORAIMA (FEMARH/RR) E DO INSTITUTO DE AMPARO À CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA (IACTI/RR). AUSÊNCIA DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DE ESTUDO DO IMPACTO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO AUMENTO CONFERIDO PELA NORMA IMPUGNADA. OFENSA AOS ARTS. 169, § 1º, DA CRFB, E 113 DO ADCT. PROCEDÊNCIA. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO. [...] 5. Mérito. Art. 113 do ADCT. A despeito de a regra do art. 113 do ADCT ter sido incluída na Constituição pela EC nº 95, de 2016, que instituiu o Novo Regime Fiscal da União, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal firmou-se no sentido de que essa norma aplica-se a todos os entes federados, à luz de métodos de interpretação literal, teleológico e sistemático. Ficou comprovado nos autos que o objeto impugnado não foi instruído com estudos do seu impacto financeiro e orçamentário. Precedentes (STF - ADI 6080-RR, Plenário, Rel. Min. André Mendonça, DJE publicado em 10/01/2023. Divulgado em 09/01/2023, Trânsito em julgado em 09.02.2023).

3.21. Neste cenário, entende-se pela inegável existência de vício formal de iniciativa quanto aos termos do autógrafo analisado, constatando-se a **inconstitucionalidade formal subjetiva dos arts. 3º, 4º, 5º, 7º, 8º e 9º**, em razão da usurpação de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, conforme alínea "d" do inciso II do §1º do art. 39 c/c incisos III, VII e XVIII do art. 65, todos da Constituição Estadual de Rondônia, o que acaba por violar o disposto nos artigos 2º e 7º da Constituição Estadual; bem como **inconstitucionalidade formal objetiva dos mesmos dispositivos**, por ausência de instrução do feito com estimativa de impacto financeiro-orçamentário, em afronta ao estabelecido no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

4. DO EXAME DOS ASPECTOS MATERIAIS

4.1. Restará caracterizada a inconstitucionalidade material, quando o conteúdo da norma afrontar qualquer preceito ou princípio da Constituição Federal e/ou Constituição Estadual, podendo ainda igualmente verificar-se quando houver desvio de poder ou excesso de poder legislativo.

4.2. Conforme já salientado, o autógrafo em análise prevê a instituição de política pública de saúde direcionada a pacientes que necessitem de medicamentos de derivado vegetal à base de canabidiol, em associação com outras substâncias canabinóides, os quais serão fornecidos gratuita e excepcionalmente pelas unidades de saúde pública estadual e privada conveniadas ao Sistema Único de Saúde - SUS.

4.3. Assim, passamos à análise da constitucionalidade material do autógrafo.

4.4. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu a competência administrativa comum entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme inciso II do art. 23, a seguir transcrito:

Art. 23. É **competência comum** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
[...]

II - **cuidar da saúde** e assistência **pública**, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;



4.5. Em seguida, a previsão do art. 196 salvaguarda o direito de todos à saúde, estipulando que o Estado garantirá políticas sociais e econômicas com vistas à redução do risco e de doença e de outros agravos, veja-se:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

4.6. Em obediência ao ordenamento constitucional, instituiu-se por meio da Lei nº 8.080, de 19.09.1990, o Sistema Único de Saúde - SUS, composto pelo "conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público".

4.7. Em seu art. 6º, a Lei nº 8.080/1990 prevê que a vigilância sanitária está incluída no campo de atuação do SUS, *in verbis*:

Art. 6º Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS):

I - a execução de ações:

a) de **vigilância sanitária**;

[...]

§ 1º Entende-se por vigilância sanitária um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:

I - o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo; e

II - o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.

4.8. Por sua vez, para concretizar o dever constitucional de zelar pela saúde da população, a União criou, por meio da Lei nº 9.872/1999, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), autarquia sob regime especial vinculada ao Ministério da Saúde, com a atribuição, dentre outras, de regulamentação, controle e fiscalização dos produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública, conforme art. 6º.

4.9. Nesse sentido, a Anvisa é responsável pelo controle de qualidade dos bens e produtos elencados no §1º do art. 8º da lei acima mencionada, dentre eles, alimentos, cosméticos, produtos de limpeza, vacinas e medicamentos no Brasil, sendo que o §4º do art. 8º ainda prevê que a Anvisa poderá regular "outros produtos e serviços de interesse para o controle de riscos à saúde da população, alcançados pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária".

4.10. Especificamente com relação aos produtos de origem da cannabis, certo é que a fabricação, importação, comercialização, prescrição, dispensação, monitoramento e a fiscalização de produtos de Cannabis para fins medicinais encontra-se regulada atualmente por meio da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 327-ANVISA, de 09 de dezembro de 2019 e da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 660-ANVISA, de 30 de março de 2022.

4.11. Passando-se ao largo da discussão envolvendo os aspectos penais relativos ao acesso à cannabis para tratamento de problemas de saúde, em análise pelo Supremo Tribunal Federal - STF por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.708-DF, sob relatoria do Min. Luiz Fux e ainda pendente de julgamento, certo é que munido de sua competência material, constitucionalmente concedida (inciso II do art. 23 da Constituição Federal), o Estado de Rondônia pode tratar de política de saúde pública, respeitando-se a competência da União para fixação do rol de produtos e substâncias que são consideradas aptas à circulação nacional (Leis Federais nº 8.080/90 e nº 9.872/99), como é o caso do autógrafo sob análise.

4.12. Especialmente por conta do contexto em que os medicamentos derivados da cannabis são criados e desenvolvidos, sendo importados ou dispensados em farmácias a preços exorbitantes, não estando acessíveis à maioria da população que deles necessitam.

4.13. Diante do exposto, com relação à matéria aqui tratada, certo é que não há qualquer conteúdo do autógrafo em análise que contrarie preceito, princípio ou direitos e garantias fundamentais assegurados na Constituição Federal e Estadual, o que caracteriza a **higidez material** da proposta.

5. DA CONCLUSÃO

5.1. Diante do exposto, opina a Procuradoria Geral do Estado pela:

I - **veto jurídico parcial (art. 66, § 1º, da CF) incidente em razão de constatação da inconstitucionalidade formal objetiva e subjetiva dos arts. 3º, 4º, 5º, 7º, 8º e 9º do Autógrafo de Lei Nº 28/2023 (id 0037313263)**, que "Institui a política estadual de fornecimento gratuito de medicamentos formulados de derivado vegetal à base de canabidiol, em associação com outras substâncias canabinoides, incluindo o tetrahidrocanabidiol, em caráter de excepcionalidade pelo Poder Executivo nas unidades de saúde pública estadual e privada conveniada ao Sistema Único de Saúde — SUS", em razão da usurpação de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, conforme alínea "d" do inciso II do §1º do art. 39 c/c incisos III, VII e XVIII do art. 65, todos da Constituição Estadual de Rondônia, o que acaba por violar o disposto nos artigos 2º e 7º da Constituição Estadual; bem como por ausência de instrução do feito com estimativa de impacto financeiro-orçamentário, em afronta ao estabelecido no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

II - **constitucionalidade dos demais artigos do Autógrafo de Lei nº 28/2023 (id 0037313263)**, inexistindo razões para o seu veto jurídico, estando, nesse aspecto, **apto a sanção** do Excelentíssimo Governador do Estado;

5.2. O disposto no item 5.1 não prejudica a **competência exclusiva e discricionária** do Excelentíssimo Governador do Estado para realização do **veto político** se, motivadamente, considerar o autógrafo, no todo ou em parte, **contrário ao interesse público**, consoante disposto no art. 42, § 1º da Constituição Estadual.

5.3. Submeto o presente à apreciação superior, nos termos do art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 620, de 20 de junho de 2011, por não encontrar-se nas hipóteses de dispensa de aprovação previstas na Portaria nº 136, de 09 de fevereiro de 2021 (0016126663), bem como na Resolução nº 08/2019/PGE/RO (0017606188).

5.4. Considerando a tramitação no item anterior, a consulente deverá abster-se de inserir movimentação neste processo administrativo, aguardando a apreciação pela unidade PGE-GAB ou PGE-ASSESGAB, que (i) aporá no presente parecer a assinatura do Excelentíssimo Senhor MAXWEL MOTA DE ANDRADE, Procurador-Geral do Estado ou do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Estado Adjunto, ou (ii) juntará manifestação em separado.

NAIR ORTEGA R S BONFIM

Procuradora do Estado

Procuradoria Setorial junto à Casa Civil

Portaria nº 1106 de 22 de dezembro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **NAIR ORTEGA REZENDE DOS SANTOS BONFIM, Procurador do Estado**, em 24/04/2023, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0037452157** e o código CRC **626E7FA7**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

DESPACHO

SEI Nº 0005.001543/2023-07

Origem: PGE-CASACIVIL



Vistos.

APROVO o teor do Parecer nº 78/2023/PGE-CASACIVIL (0037452157), pelos seus próprios fundamentos.

Entretanto, além dos fundamentos expostos no parecer encimado, entendo que o presente autógrafo de lei deve ser vetado em sua integralidade, pois, ao se sancionar apenas os artigos 1º, 2º, 6º e 10, com o veto dos demais dispositivos, tem-se como inócua a existência da dita política de fornecimento de medicamentos, pois não haverá órgão estadual a executar as ações objeto do autógrafo de lei.

Tal necessidade advém ante a constatação da inconstitucionalidade formal objetiva e subjetiva dos artigos 3º, 4º, 5º, 7º, 8º e 9º do autógrafo sob exame, sendo imperioso o veto aos dispositivos retrocitados, os quais acabaram por gerar obrigações e despesas a órgãos do Poder Executivo.

Com isso, há a necessidade do **VETO INTEGRAL** ao dispositivo em comento para fins de não se permitir a existência de uma norma sem o órgão que a executará e, também, a execução de política de saúde sem os necessários recursos orçamentários.

Ante o exposto, retornem os autos à setorial origem para as providências de praxe, conforme disposição prevista no §3º do artigo 2º da Portaria PGE-GAB nº 136, de 09 de fevereiro de 2021.

Porto Velho - RO, data e horário do sistema.

MAXWEL MOTA DE ANDRADE
Procurador-Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **MAXWEL MOTA DE ANDRADE**, Procurador(a) Geral do Estado, em 28/04/2023, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0037680007** e o código CRC **5F402F56**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

Ofício nº 14479/2023/SESAU-ASTEC

Porto Velho, 26 de abril de 2023.

A Sua senhoria a Senhora,
ELLEN REIS ARAÚJO
Diretora Técnica-Legislativa
Casa Civil-Ditelir
Nesta



Assunto: **Autógrafo de Lei.**

Senhora Diretora,

Ao cumprimentá-la e em atenção ao Ofício nº 1645/2023/CASACIVIL-DITELGAB que encaminhou o Autógrafo de Lei nº 28/2023 de iniciativa da Assembleia Legislativa do Estado - ALE, que "Institui a política estadual de fornecimento gratuito de medicamentos formulados de derivado vegetal à base de canabidiol, em associação com outras substâncias canabinóides, incluindo o tetrahidrocanabidiol, em caráter de excepcionalidade pelo Poder Executivo nas unidades de saúde pública estadual e privada conveniada ao Sistema Único de Saúde —SUS." (0037313263), para análise e manifestação técnica (não jurídica) visando subsidiar a sanção ou veto do Autógrafo, apresentamos a seguir as informações com base nos apontamentos da área técnica responsável pela gestão da assistência farmacêutica no estado de Rondônia.

O Canabidiol (CBD) é um dos componentes farmacologicamente ativos da *Cannabis sativa* e tem como características não ser psicoativo (não causa alterações psicossensoriais), ter baixa toxicidade e alta tolerabilidade em seres humanos e animais. Os canabinóides agem no corpo humano pela ligação com seus receptores. No sistema nervoso central o receptor CB1 é altamente expresso, localizado na membrana pré-sináptica das células. Estes receptores CB1 estão presentes tanto em neurônios inibitórios gabaérgicos quanto em neurônios excitatórios glutamatérgicos. O CBD age no receptor CB1 inibindo a transmissão sináptica por bloqueio dos canais de cálcio (Ca²⁺) e potássio (K⁺) dependentes de voltagem.

A Lei nº 8.080/1990, em seu art. 19-Q, estabelece que a incorporação, a exclusão ou a alteração de novos medicamentos, produtos e procedimentos, bem como a constituição ou alteração de protocolo clínico ou de diretriz terapêutica são atribuições do Ministério da Saúde (MS). Para cumprir essas atribuições, o MS é assessorado pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec)

A análise da Comissão deve ser baseada em evidências científicas, publicadas na literatura, sobre eficácia, acurácia, efetividade e segurança da tecnologia, bem como a avaliação econômica comparativa dos benefícios e dos custos em relação às tecnologias já incorporadas. É imprescindível que a tecnologia em saúde possua registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e, no caso de medicamentos, preço fixado pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)

Em seu art. 19-R, a legislação prevê que o processo administrativo deverá ser concluído em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contado da data em que foi protocolado o pedido, admitida a sua prorrogação por 90 (noventa) dias corridos, quando as circunstâncias exigirem. Ou seja, a partir do momento em que o demandante protocola um pedido de análise para a Conitec, até a decisão final, o prazo máximo é de 270 (duzentos e setenta) dias.

A estrutura de funcionamento da Conitec é composta por Plenário e Secretaria-Executiva, definidas pelo Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, que regulamenta, também, suas competências,

seu funcionamento e seu processo administrativo. A gestão e a coordenação das atividades da Conitec, bem como a emissão do relatório de recomendação sobre as tecnologias analisadas são de responsabilidade da Secretaria-Executiva – exercida pelo Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias e Inovação em Saúde (DGITIS/SCTIE/MS).

O Plenário é composto por 13 (treze) membros: representantes de cada uma das 07 (sete) Secretarias do Ministério da Saúde – sendo o presidente do Plenário, o indicado pela Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde (SCTIE) – e 01 (um) representante das seguintes instituições: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa; Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS; Conselho Nacional de Saúde – CNS; Conselho Nacional de Secretários de Saúde – Conass; Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – Conasems; e Conselho Federal de Medicina - CFM.

Todas as recomendações emitidas pelo Plenário são submetidas à consulta pública (CP) pelo prazo de 20 (vinte) dias, exceto em casos de urgência da matéria, quando a CP terá prazo de 10 (dez) dias. As contribuições e sugestões da consulta pública são organizadas e inseridas no relatório final da Conitec, que é encaminhado ao Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde para a tomada de decisão. O Secretário da SCTIE pode, ainda, solicitar a realização de audiência pública antes da sua decisão.

O Decreto nº 7.646/2011 estipulou o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a garantia da disponibilização das tecnologias incorporadas ao SUS e a efetivação de sua oferta à população brasileira

Com base no descrito acima, é possível evidenciar que não há registro de recomendações de incorporação do item mencionado no referido Autógrafo de Lei, no âmbito do SUS.

Outro ponto importante a ser considerado é que, em pesquisas ao site da ANVISA somente foi encontrado registro ativo do produto TETRAIDROCANABINOL, canabidiol 27 MG/ML + 25 MG/ML SOL SPR CT 3 FR VD AMB X 10 ML. Apesar de o Laboratório Prati-Donaduzzi possuir autorização da Anvisa, para comercialização de 3 apresentações do produto, os mesmos não possuem registro sanitário na Agência Reguladora, como se constata na consulta junto a ANVISA (0037715455).

A Secretaria Estadual de Saúde de Rondônia, possui uma padronização de medicamentos estaduais, os quais são adquiridos e distribuídos às Unidades de Saúde de responsabilidade do Estado, pela demanda informada pelas unidades. A RESME - Relação Estadual de Medicamentos Essenciais, obedece os critérios definidos na Portaria 1927/2018 (0037714472) a qual em seu Artigo 1º aprovou o que segue:

Art. 1º - Aprovar o Estatuto da Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica – CFT, instituída pelas portarias GAB/SESAU n.º 261 - de 06/02/2017, e GAB/SESAU n.º 931 - de 06/07/2017, instância de caráter consultivo, deliberativo e de assessoria da Secretaria de Estado da Saúde, vinculada à Diretoria de Assistência Farmacêutica, e seu Relatório Inicial – RESME/RO 2018, que servirá de base para elaboração das demais atualizações

Da natureza e finalidade

Art. 2º - A Comissão Prmanente de Farmácia e Terapêutica – CPFT/SESAU/RO – é instância de caráter consultivo e de assessoria da Secretaria de Estado da Saúde, vinculada à Coordenação da Assistência Farmacêutica, cujas ações devem estar voltadas à promoção do uso correto dos medicamentos. Art. 3º - A CPFT/SESAU/RO tem por finalidade assessorar a Secretaria de Estado da Saúde. 1. na seleção de medicamentos nos diversos níveis de complexidade do sistema; 2. no estabelecimento de critérios para o uso dos medicamentos selecionados e; 3. na avaliação do uso dos medicamentos selecionados.

Das atribuições

Art. 4º - São atribuições da CPFT/SESAU/RO:

1. Assessorar a Secretaria de Estado da Saúde nos assuntos referentes a medicamentos;
2. Propor a Relação Estadual de Medicamentos – RESME – e sua atualização constante;
3. Avaliar e emitir parecer sobre as solicitações de inclusão, exclusão ou substituição de itens da Relação Estadual de Medicamentos;
4. Elaborar materiais informativos sobre uso correto de medicamentos;
5. Validar protocolos terapêuticos;
6. Propor ações educativas visando o uso correto de medicamentos;
7. Propor estratégias de avaliação da utilização dos medicamentos na rede de serviços do Sistema Único de Saúde.

Dos pressupostos, critérios e fluxo de trabalho para a seleção de medicamentos

Art. 5º - A seleção de medicamentos deve ter como referência a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME.



Art. 6º - A seleção de medicamentos deve objetivar:

1. uma maior eficiência administrativa;
2. uma resolatividade terapêutica adequada;
3. a racionalidade na prescrição;
4. a racionalidade na utilização de fármacos e;
5. a racionalização dos custos dos tratamentos.

Art. 7º - Para a inclusão de medicamentos na RESME deverão ser observados os seguintes critérios:

1. Indicação fundamentada em critérios epidemiológicos, privilegiando aqueles medicamentos para doenças que configuram problemas de saúde pública, que atingem ou põem em risco as coletividades, e cuja estratégia de controle concentra-se no tratamento de seus portadores;
2. Registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e acompanhamento do perfil no mercado;
3. Valor terapêutico comprovado, com suficientes informações clínicas na espécie humana e em condições controladas, sobre a atividade terapêutica e farmacológica;
4. Baixa toxicidade;
5. Composição perfeitamente conhecida, excluindo-se, sempre que possível, as associações fixas;
6. Denominação pelo princípio ativo, conforme Denominação Comum Brasileira (DCB), ou, na sua falta, conforme Denominação Comum Internacional (DCI);
7. Informações suficientes sobre as características farmacocinéticas, farmacodinâmicas e farmacotécnicas;
8. Estabilidade em condições de estocagem e uso e facilidade de armazenamento;
9. Preferência a medicamentos clinicamente apropriados para o tratamento de mais de uma enfermidade;
10. Preferencialmente estar disponível no mercado nacional;
11. Formas farmacêuticas, apresentações e dosagem que facilitem a comodidade para a administração aos pacientes a que se destinam, o cálculo da dose a ser administrada e o fracionamento ou a multiplicação das doses;
12. Solicitação recomendada pela Comissão de Farmácia e Terapêutica local com apresentação da cópia da Ata em que foi discutida a proposta de inclusão.

§ 1º - Para a inclusão, também podem ser considerados os demais pressupostos estabelecidos pela Política Nacional de Medicamentos:

1. Medicamentos para doenças consideradas de caráter individual que, a despeito de atingir número reduzido de pessoas, requerem tratamento longo ou até permanente, com o uso de medicamentos de custos elevados;
2. Medicamentos para doenças cujo tratamento envolve o uso de medicamentos não disponíveis no mercado.

Art. 10º - As solicitações de inclusão, exclusão ou substituição de medicamentos da RESME deverão ser encaminhadas à CPFT/SESAU/RO através de solicitação em formulário próprio (Anexo I), acompanhado da documentação exigida.

§ 1º - As solicitações de inclusão, exclusão ou substituição de medicamentos da RESME devidamente encaminhadas à CPFT/SESAU/RO seguirão Roteiro e Fluxo estabelecidos nos Anexos II e III. § 2º - Nos casos de solicitações de inclusão em que o uso do medicamento deve seguir critérios de elegibilidade, o solicitante deverá anexar ao formulário o Protocolo de Uso do referido medicamento, conforme Modelo de Protocolo da CPFT/SESAU/RO"

§ 3º - A critério da CPFT/SESAU/RO, a solicitação poderá retornar ao solicitante para complementação das informações.

§ 4º - Uma vez emitido o parecer pela CPFT/SESAU/RO e homologado pelo Secretário de Estado da Saúde, novas solicitações sobre o mesmo produto somente serão aceitas decorrido um período de doze

Com as informações acima, informamos que a CPFT nomeada pela portaria mencionada, não recepcionou até a presente data nenhuma demanda de inclusão do medicamento a base de canabidiol e apesar da análise realizada pela CONITEC conforme Relatório em anexo (0037706110), não há registro até o momento de recomendação para incorporação de tais itens mencionados no Autógrafo de Lei, no âmbito do SUS.

O Relatório conclusivo dos estudos e análises da CONITEC emitido em fevereiro de 2021 sobre o uso do Canabidiol para o tratamento de crianças e adolescentes com epilepsia refratária a medicamentos antiepilépticos, concluiu que a matéria fosse disponibilizada em consulta pública com recomendação preliminar não favorável à incorporação no SUS do Canabidiol Prati-Donaduzzi 200mg/ml para tratamento de crianças e adolescentes com epilepsias refratárias aos tratamentos convencionais.



Pelo exposto justificamos impossibilidade de atendimento e no momento somos desfavoráveis ao Autógrafo para instituir uma política estadual de fornecimento gratuito de medicamentos formulados de derivado vegetal à base de canabidiol, pois não será possível efetivá-la sem a incorporação prévia da tecnologia pela CONITEC.

Na oportunidade, informamos ainda que o Componente Especializado da Assistência Farmacêutica-CEAF através de Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde e obedecendo a Portaria 1554/2013/MS, disponibiliza diversas opções terapêuticas para os pacientes com diagnóstico de Epilepsia.

Atenciosamente,



JEFFERSON RIBEIRO DA ROCHA

Secretário de Estado da Saúde - SESAU



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA AGUIAR PRADO, Assessor(a)**, em 26/04/2023, às 19:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **ANNELISE SOARES CAMPOS LINS DE MEDEIROS, Assessor(a)**, em 27/04/2023, às 08:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **JEFFERSON RIBEIRO DA ROCHA, Secretário(a)**, em 27/04/2023, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0037740888** e o código CRC **87D1DB93**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0005.001543/2023-07

SEI nº 0037740888



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
Coordenadoria de Gestão e Assistência Farmacêutica - SESAU-CGAF



Informação nº 3/2023/SESAU-CGAF

Fazemos uso do presente para em resposta ao Despacho 0037327421 tecer manifestação técnica frente ao Autógrafo de Lei nº 28/2023 proposto pelos Excelentíssimos Deputados Luis do Hospital e Alan Queiroz

O Canabidiol (CBD) é um dos componentes farmacologicamente ativos da *Cannabis sativa* e tem como características não ser psicoativo (não causa alterações psicossensoriais), ter baixa toxicidade e alta tolerabilidade em seres humanos e animais. Os canabinóides agem no corpo humano pela ligação com seus receptores. No sistema nervoso central o receptor CB1 é altamente expresso, localizado na membrana pré-sináptica das células. Estes receptores CB1 estão presentes tanto em neurônios inibitórios gabaérgicos quanto em neurônios excitatórios glutamatérgicos. O CBD age no receptor CB1 inibindo a transmissão sináptica por bloqueio dos canais de cálcio (Ca²⁺) e potássio (K⁺) dependentes de voltagem.

A Lei nº 8.080/1990, em seu art. 19-Q, estabelece que a incorporação, a exclusão ou a alteração de novos medicamentos, produtos e procedimentos, bem como a constituição ou alteração de protocolo clínico ou de diretriz terapêutica são atribuições do Ministério da Saúde (MS). Para cumprir essas atribuições, o MS é assessorado pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec)

A análise da Comissão deve ser baseada em evidências científicas, publicadas na literatura, sobre eficácia, acurácia, efetividade e segurança da tecnologia, bem como a avaliação econômica comparativa dos benefícios e dos custos em relação às tecnologias já incorporadas. É imprescindível que a tecnologia em saúde possua registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e, no caso de medicamentos, preço fixado pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)

Em seu art. 19-R, a legislação prevê que o processo administrativo deverá ser concluído em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contado da data em que foi protocolado o pedido, admitida a sua prorrogação por 90 (noventa) dias corridos, quando as circunstâncias exigirem. Ou seja, a partir do momento em que o demandante protocola um pedido de análise para a Conitec, até a decisão final, o prazo máximo é de 270 (duzentos e setenta) dias.

A estrutura de funcionamento da Conitec é composta por Plenário e Secretaria-Executiva, definidas pelo Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, que regulamenta, também, suas competências, seu funcionamento e seu processo administrativo. A gestão e a coordenação das atividades da Conitec, bem como a emissão do relatório de recomendação sobre as tecnologias analisadas são de responsabilidade da Secretaria-Executiva – exercida pelo Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias e Inovação em Saúde (DGITIS/SCTIE/MS).

O Plenário é composto por 13 (treze) membros: representantes de cada uma das 07 (sete) Secretarias do Ministério da Saúde – sendo o presidente do Plenário, o indicado pela Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde (SCTIE) – e 01 (um) representante das seguintes instituições: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa; Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS; Conselho Nacional de Saúde – CNS; Conselho Nacional de Secretários de Saúde – Conass; Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – Conasems; e Conselho Federal de Medicina - CFM.

Todas as recomendações emitidas pelo Plenário são submetidas à consulta pública (CP) pelo prazo de 20 (vinte) dias, exceto em casos de urgência da matéria, quando a CP terá prazo de 10 (dez) dias. As contribuições e sugestões da consulta pública são organizadas e inseridas no relatório final da Conitec, que é encaminhado ao Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde para a tomada de decisão. O Secretário da SCTIE pode, ainda, solicitar a realização de audiência pública antes da sua decisão.

O Decreto nº 7.646/2011 estipulou o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a garantia da disponibilização das tecnologias incorporadas ao SUS e a efetivação de sua oferta à população brasileira

Com base no descrito acima, é possível evidenciar que não há registro de recomendações de incorporação do item mencionado no referido Autógrafo de Lei, no âmbito do SUS.

Outro ponto importante a ser considerado é que, em pesquisas ao site da ANVISA somente foi encontrado registro ativo do produto TETRAIDROCANABINOL, canabidiol 27 MG/ML + 25 MG/ML SOL SPR CT 3 FR VD AMB X 10 ML. Apesar de o Laboratório Prati-Donaduzzi possuir autorização da Anvisa, para comercialização de 3 apresentações do produto, os mesmo não possuem registro sanitário na Agência Reguladora.

A Secretaria Estadual de Saúde de Rondônia, possui uma padronização de medicamentos estaduais, os quais são adquiridos e distribuídos às Unidades de Saúde de responsabilidade do Estado, pela demanda informada pelas unidades. A RESME - Relação Estadual de Medicamentos Essenciais, obedece os critérios definidos na Portaria 1927/2018 (0037714472) a qual em seu Artigo 1º aprovou o que segue:

Art. 1º - Aprovar o Estatuto da Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica – CFT, instituída pelas portarias GAB/SESAU n.º 261 - de 06/02/2017, e GAB/SESAU n.º 931 - de 06/07/2017, instância de caráter consultivo, deliberativo e de assessoria da Secretaria de Estado da Saúde, vinculada à Diretoria de Assistência Farmacêutica, e seu Relatório Inicial – RESME/RO 2018, que servirá de base para elaboração das demais atualizações

Da natureza e finalidade

Art. 2º - A Comissão de Farmácia e Terapêutica – CPFT/SESAU/RO – é instância de caráter consultivo e de assessoria da Secretaria de Estado da Saúde, vinculada à Coordenação da Assistência Farmacêutica, cujas ações devem estar voltadas à promoção do uso correto dos medicamentos. Art. 3º - A CPFT/SESAU/RO tem por finalidade assessorar a Secretaria de Estado da Saúde. 1. na seleção de medicamentos nos diversos níveis de complexidade do sistema; 2. no estabelecimento de critérios para o uso dos medicamentos selecionados e; 3. na avaliação do uso dos medicamentos selecionados.

Das atribuições

Art. 4º - São atribuições da CPFT/SESAU/RO:

1. Assessorar a Secretaria de Estado da Saúde nos assuntos referentes a medicamentos;
2. Propor a Relação Estadual de Medicamentos – RESME – e sua atualização constante;
3. Avaliar e emitir parecer sobre as solicitações de inclusão, exclusão ou substituição de itens da Relação Estadual de Medicamentos;
4. Elaborar materiais informativos sobre uso correto de medicamentos;
5. Validar protocolos terapêuticos;
6. Propor ações educativas visando o uso correto de medicamentos;
7. Propor estratégias de avaliação da utilização dos medicamentos na rede de serviços do Sistema Único de Saúde.

Dos pressupostos, critérios e fluxo de trabalho para a seleção de medicamentos

Art. 5º - A seleção de medicamentos deve ter como referência a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME.

Art. 6º - A seleção de medicamentos deve objetivar:

1. uma maior eficiência administrativa;
2. uma resolutividade terapêutica adequada;
3. a racionalidade na prescrição;
4. a racionalidade na utilização de fármacos e;
5. a racionalização dos custos dos tratamentos.

Art. 7º - Para a inclusão de medicamentos na RESME deverão ser observados os seguintes critérios:

1. Indicação fundamentada em critérios epidemiológicos, privilegiando aqueles medicamentos para doenças que configuram problemas de saúde pública, que atingem ou põem em risco as coletividades, e cuja estratégia de controle concentra-se no tratamento de seus portadores;
2. Registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e acompanhamento do perfil no mercado;
3. Valor terapêutico comprovado, com suficientes informações clínicas na espécie humana e em condições controladas, sobre a atividade terapêutica e farmacológica;
4. Baixa toxicidade;
5. Composição perfeitamente conhecida, excluindo-se, sempre que possível, as associações fixas;



6. Denominação pelo princípio ativo, conforme Denominação Comum Brasileira (DCB), ou, na sua falta, conforme Denominação Comum Internacional (DCI);
7. Informações suficientes sobre as características farmacocinéticas, farmacodinâmicas e farmacotécnicas;
8. Estabilidade em condições de estocagem e uso e facilidade de armazenamento;
9. Preferência a medicamentos clinicamente apropriados para o tratamento de mais de uma enfermidade;
10. Preferencialmente estar disponível no mercado nacional;
11. Formas farmacêuticas, apresentações e dosagem que facilitem a comodidade para a administração aos pacientes a que se destinam, o cálculo da dose a ser administrada e o fracionamento ou a multiplicação das doses;
12. Solicitação recomendada pela Comissão de Farmácia e Terapêutica local com apresentação da cópia da Ata em que foi discutida a proposta de inclusão.

§ 1º - Para a inclusão, também podem ser considerados os demais pressupostos estabelecidos pela Política Nacional de Medicamentos:

1. Medicamentos para doenças consideradas de caráter individual que, a despeito de atingir número reduzido de pessoas, requerem tratamento longo ou até permanente, com o uso de medicamentos de custos elevados;
2. Medicamentos para doenças cujo tratamento envolve o uso de medicamentos não disponíveis no mercado.

Art. 10º - As solicitações de inclusão, exclusão ou substituição de medicamentos da RESME deverão ser encaminhadas à CPFT/SESAU/RO através de solicitação em formulário próprio (Anexo I), acompanhado da documentação exigida.

§ 1º - As solicitações de inclusão, exclusão ou substituição de medicamentos da RESME devidamente encaminhadas à CPFT/SESAU/RO seguirão Roteiro e Fluxo estabelecidos nos Anexos II e III. § 2º - Nos casos de solicitações de inclusão em que o uso do medicamento deve seguir critérios de elegibilidade, o solicitante deverá anexar ao formulário o Protocolo de Uso do referido medicamento, conforme Modelo de Protocolo da CPFT/SESAU/RO"

§ 3º - A critério da CPFT/SESAU/RO, a solicitação poderá retornar ao solicitante para complementação das informações.

§ 4º - Uma vez emitido o parecer pela CPFT/SESAU/RO e homologado pelo Secretário de Estado da Saúde, novas solicitações sobre o mesmo produto somente serão aceitas decorrido um período de doze

Com as informações acima, é certo inferir que a CPFT nomeada pela portaria mencionada, não recepcionou até a presente data nenhuma demanda de inclusão do medicamento a base de canabidiol.

Indicamos ainda que o Componente Especializado da Assistência Farmacêutica-CEAF através de Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde e obedecendo a Portaria 1554/2013/MS, disponibiliza diversas opções terapêuticas para os pacientes com diagnóstico de Epilepsia.

Porto Velho, 25 de abril de 2023.

RAQUEL JORGE DA COSTA

Coordenadoria de Gestão e Assistência Farmacêutica
CGAF/SESAU-RO

Respondendo conforme Portaria nº 2568 de 23/10/2020



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Jorge da Costa, Assessor(a)**, em 26/04/2023, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0037707182** e o código CRC **29485567**.



Portaria nº 1925/2018/SESAU-CRH

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017, considerando teor do Processo nº 0049.389466/2018-24, e amparado no Art. 6º B, da Lei nº. 1386 de 14 de Setembro de 2004.

RESOLVE:

Art. 1º – **Conceder o Enquadramento no PCCS/SESAU, de acordo com o art. 6º B, inciso II, alínea C, da Lei 1386 de 14 de Setembro de 2004, o servidor LUIS CRISTOVÃO SANTOS DE ALMEIDA, matrícula nº 300034881, ocupante do Cargo de Técnico em Enfermagem, considerando a Lei Complementar nº 698 de 26/12/2012, no Nível 002, da Classe C, Referência 308, lotada no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP/SESAU.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a contar de 19 de Outubro de 2018.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

LUIS EDUARDO MAIORQUIN

Secretário de Estado da Saúde

SESAU/RO



Porto velho, 24 de Outubro de 2018.

 Documento assinado eletronicamente por **Maria do Socorro Rodrigues da Silva, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 24/10/2018, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3456348** e o código CRC **9D0D5143**.

Portaria nº 1927/2018/SESAU-CRH

Aprova o Estatuto da Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica – CPFT, instância de caráter consultivo, deliberativo e de assessoria da Secretaria de Estado da Saúde, vinculada à Coordenadoria de Gestão e Assistência Farmacêutica, e seu Relatório Inicial – RESME/RO 2018 e anexos.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017 e,

Considerando os termos das Portaria GM/MS nº 3.916, DE 30/10/1998, e Resolução CNS nº 338, DE 06/05/2004, que respectivamente instituem a Política Nacional de Medicamentos – PNM e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica - PNAF, no país.

Considerando também o teor da Portaria nº 1.897, de 26/07/2017, que estabelece a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - Rename 2017 no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) por meio da atualização do elenco de medicamentos e insumos.

Considerando ainda as alterações e regulamentações trazidas pela Lei nº 12.401, de 28/04/2011, e Decreto nº 7.508, de 28/06/2011, na Lei 8.080, de 19/09/1990, no que tange a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, e frente a normatização do princípio de integralidade, estabelecendo critérios para seleção de tecnologias em saúde no SUS. O que afeta diretamente o medicamento, como produto de tecnologia específica, e agente promotor de cura, uma vez que a Relação Estadual de Medicamentos Essenciais Rondônia – RESME/RO compreende a seleção e a padronização de medicamentos indicados para atendimento de doenças ou de agravos no âmbito do SUS” no Estado, que a cada dois anos, devem ter atualizações consolidadas e publicadas.

Sem desconsiderar os seguintes pontos a respeito da qualidade e as regras de fornecimento e/ou dispensação de medicamentos no âmbito do SUS. Assim, a Lei Federal nº 9.787, de 10/02/1999, que altera a Lei nº 6.360, de 23/09/1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária, estabelece o medicamento genérico, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos e dá outras providências. Além da Lei Federal nº 5.991, de 17/12/1973, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências

Dessa forma, e observadas as competências estabelecidas legislação vigente, agregada a responsabilidade pelo fornecimento destes insumos farmacêuticos, devidamente pactuada na Comissão Intergestores Bipartite de Rondônia (CIB/RO). Assim, a RESME/RO cumpre papel estratégico nas políticas de saúde, ao relacionar medicamentos utilizados no âmbito do SUS do Estado. E a manutenção da RESME/RO como instrumento promotor do uso correto e lista orientadora do financiamento de medicamentos na assistência farmacêutica no âmbito SUS, diante da complexidade das necessidades de saúde da população, da velocidade da incorporação tecnológica e dos diferentes modelos de organização e financiamento do sistema de saúde.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Estatuto da Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica – CFT, instituída pelas portarias GAB/SESAU n.º 261 - de 06/02/2017, e GAB/SESAU n.º 931 - de 06/07/2017, instância de caráter consultivo, deliberativo e de assessoria da Secretaria de Estado da Saúde, vinculada à Diretoria de Assistência Farmacêutica, e seu Relatório Inicial – RESME/RO 2018, que servirá de base para elaboração das demais atualizações.

Da natureza e finalidade

Art. 2º - A Comissão de Farmácia e Terapêutica – CPFT/SESAU/RO – é instância de caráter consultivo e de assessoria da Secretaria de Estado da Saúde, vinculada à Coordenação da Assistência Farmacêutica, cujas ações devem estar voltadas à promoção do uso correto dos medicamentos.

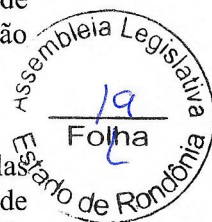
Art. 3º - A CPFT/SESAU/RO tem por finalidade assessorar a Secretaria de Estado da Saúde.

1. na seleção de medicamentos nos diversos níveis de complexidade do sistema;
2. no estabelecimento de critérios para o uso dos medicamentos selecionados e;
3. na avaliação do uso dos medicamentos selecionados.

Das atribuições

Art. 4º - São atribuições da CPFT/SESAU/RO:

1. Assessorar a Secretaria de Estado da Saúde nos assuntos referentes a medicamentos;



2. Propor a Relação Estadual de Medicamentos – RESME – e sua atualização constante;
3. Avaliar e emitir parecer sobre as solicitações de inclusão, exclusão ou substituição de itens da Relação Estadual de Medicamentos;
4. Elaborar materiais informativos sobre uso correto de medicamentos;
5. Validar protocolos terapêuticos;
6. Propor ações educativas visando o uso correto de medicamentos;
7. Propor estratégias de avaliação da utilização dos medicamentos na rede de serviços do Sistema Único de Saúde.

Dos pressupostos, critérios e fluxo de trabalho para a seleção de medicamentos

Art. 5º - A seleção de medicamentos deve ter como referência a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME.

Art. 6º - A seleção de medicamentos deve objetivar:

1. uma maior eficiência administrativa;
2. uma resolutividade terapêutica adequada;
3. a racionalidade na prescrição;
4. a racionalidade na utilização de fármacos e;
5. a racionalização dos custos dos tratamentos.

Art. 7º - Para a inclusão de medicamentos na RESME deverão ser observados os seguintes critérios:

1. Indicação fundamentada em critérios epidemiológicos, privilegiando aqueles medicamentos para doenças que configuram problemas de saúde pública, que atingem ou põem em risco as coletividades, e cuja estratégia de controle concentra-se no tratamento de seus portadores;
2. Registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e acompanhamento do perfil no mercado;
3. Valor terapêutico comprovado, com suficientes informações clínicas na espécie humana e em condições controladas, sobre a atividade terapêutica e farmacológica;
4. Baixa toxicidade;
5. Composição perfeitamente conhecida, excluindo-se, sempre que possível, as associações fixas;
6. Denominação pelo princípio ativo, conforme Denominação Comum Brasileira (DCB), ou, na sua falta, conforme Denominação Comum Internacional (DCI);
7. Informações suficientes sobre as características farmacocinéticas, farmacodinâmicas e farmacotécnicas;
8. Estabilidade em condições de estocagem e uso e facilidade de armazenamento;
9. Preferência a medicamentos clinicamente apropriados para o tratamento de mais de uma enfermidade;
10. Preferencialmente estar disponível no mercado nacional;
11. Formas farmacêuticas, apresentações e dosagem que facilitem a comodidade para a administração aos pacientes a que se destinam, o cálculo da dose a ser administrada e o fracionamento ou a multiplicação das doses;



12. Solicitação recomendada pela Comissão de Farmácia e Terapêutica local com apresentação da cópia da Ata em que foi discutida a proposta de inclusão.

§ 1º - Para a inclusão, também podem ser considerados os demais pressupostos estabelecidos pela Política Nacional de Medicamentos:

1. Medicamentos para doenças consideradas de caráter individual que, a despeito de atingir número reduzido de pessoas, requerem tratamento longo ou até permanente, com o uso de medicamentos de custos elevados;
2. Medicamentos para doenças cujo tratamento envolve o uso de medicamentos não disponíveis no mercado.

§ 2º - Nas situações mencionadas no Parágrafo 1º deste Artigo, o emprego dos medicamentos deve estar condicionado à observância de protocolos clínicos específicos.

Art. 8º - A substituição de medicamentos da RESME justificar-se-á quando o novo produto apresentar vantagem comprovada em termos de:

1. Menor risco/benefício;
2. Menor custo/tratamento;
3. Menor custo de aquisição, armazenamento, distribuição e controle;
4. Maior estabilidade;
5. Propriedades farmacológicas mais favoráveis;
6. Menor toxicidade;
7. Maior informação com respeito a suas vantagens e limitações, eficácia e eficiência;
8. Maior comodidade na administração;
9. Facilidade de dispensação.

Art. 9º - A exclusão de medicamentos da RESME deverá ocorrer sempre que houver evidências de que o produto:

1. Apresenta relação risco/benefício inaceitável;
2. Não apresenta vantagens farmacológicas e/ou econômicas comparativamente a outros produtos disponíveis no mercado;
3. Não apresenta demanda justificável.

Art. 10º - As solicitações de inclusão, exclusão ou substituição de medicamentos da RESME deverão ser encaminhadas à CPFT/SESAU/RO através de solicitação em formulário próprio (Anexo I), acompanhado da documentação exigida.

§ 1º - As solicitações de inclusão, exclusão ou substituição de medicamentos da RESME devidamente encaminhadas à CPFT/SESAU/RO seguirão Roteiro e Fluxo estabelecidos nos Anexos II e III.

§ 2º - Nos casos de solicitações de inclusão em que o uso do medicamento deve seguir critérios de elegibilidade, o solicitante deverá anexar ao formulário o Protocolo de Uso do referido medicamento, conforme Modelo de Protocolo da CPFT/SESAU/RO”

§ 3º - A critério da CPFT/SESAU/RO, a solicitação poderá retornar ao solicitante para complementação das informações.

§ 4º - Uma vez emitido o parecer pela CPFT/SESAU/RO e homologado pelo Secretário de Estado da Saúde, novas solicitações sobre o mesmo produto somente serão aceitas decorrido um período de doze



meses, salvo nos casos em que houver fato novo informando sobre possibilidade de risco de vida dos usuários envolvidos.

Da composição

Art. 11º - A Composição da Comissão de Permanente de Farmácia e Terapêutica – CPFT/SESAU/RO e CFT das respectivas unidades de saúde do Estado de Rondônia, se dará por, titular e suplente, conforme versão mais atualizada e vigente de seu estatuto.

§ 1º - A representação das entidades ou órgãos relacionados deverá ocorrer através da indicação formal de dois nomes por entidade ou órgão, para um período de dois anos, sendo um titular e um suplente, podendo estes serem reconduzidos por um período igual e consecutivo, nos termos do referido estatuto.

§ 2º - Todos os membros deverão assinar termo de isenção, onde afirmem ausência de conflitos de interesse, principalmente no que se refere a vínculos empregatícios ou contratuais, compromissos e obrigações com indústrias privadas produtoras de medicamentos, que resultem em auferição de remunerações, benefícios ou vantagens pessoais.

§ 3º - Será dispensado, automaticamente, o membro que deixar de comparecer três reuniões consecutivas, sem justificativa relevante, apresentada por escrito até quarenta e oito horas úteis após a reunião, devendo a entidade que representa, nesta circunstância, indicar novo membro.

§ 4º - O membro que desejar se desligar da CPFT/SESAU/RO deverá informar ao Diretor de sua unidade, que deverá formalizar o desligamento junto à Comissão, o mesmo ocorre para as CFTs das unidades.

Do funcionamento

Art. 12º - A CPFT/SESAU/RO será coordenada, organizada e estruturada nos termos do estatuto supracitado.

Art. 13º - Todos os pareceres, a pauta da reunião e a Ata da reunião anterior serão disponibilizados para seus membros, via correio eletrônico com até 1 (uma) semana de antecedência.

Art. 14º - Cada membro titular terá direito a um voto, transferível a seu suplente, quando de sua ausência.

Art. 15º - Na impossibilidade de consenso, depois de esgotada a argumentação técnica, consubstanciada em evidências científicas, as recomendações e pareceres da CPFT/SESAU/RO serão definidas pela maioria simples do total dos seus membros presentes.

Art. 16º - Nas situações em que os membros da CPFT/SESAU/RO julgarem necessário, serão consultados especialistas, os quais poderão eventualmente participar das reuniões, com direito a voz.

Art. 17º - As recomendações e pareceres da CPFT/SESAU/RO serão encaminhados à apreciação do Secretário de Saúde para homologação.

Art. 18º - As reuniões da CPFT/SESAU/RO serão registradas em atas sumárias, cuja elaboração ficará do Comitê Executivo, onde constem os membros presentes, os assuntos debatidos e as recomendações e os pareceres emanados.

Da aquisição de Medicamentos pela Rede Estadual de Saúde

Art 19 - A Secretaria Estadual de Saúde deverá operacionalizar o planejamento, aquisição e logística de distribuição dos fármacos instituídos pela Relação de Medicamentos Estadual (RESME), garantindo o seu fornecimento aos pacientes referenciados à rede Estadual de Saúde.

Art 20 - Os medicamentos que, por ocasião de atualização da Relação de Medicamentos Estadual (RESME), forem incluídos no elenco de medicamentos padronizados, deverão ser disponibilizados à rede quando finalizado os tramites legais de aquisição dos mesmos, independente da publicação de PCDT.



Art 21 - O elenco de medicamentos previstos pela Relação de Medicamentos Estadual (RESME) não limita os medicamentos necessários à assistência, que em situações clínicas específicas, urgentes e sempre bem fundamentadas, deverão ser adquiridas de forma individualizada e extraordinária.

Art 22 - A secretaria Estadual deverá operacionalizar o atendimento das decisões judiciais que determinem o Fornecimento de medicamento não previsto na Relação de Medicamentos Estadual (RESME) e/ou indisponíveis na rede Estadual de Saúde.

Art. 23 - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogando-se as disposições anteriores em contrário.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COMISSÃO PERMANENTE DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

TERMO DE ISENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

1. Nome:.....
2. Cargo:.....
3. Você, ou alguém de sua família, tem interesse financeiro ou de outra ordem em empresa farmacêutica ou de equipamentos para a saúde, o qual possa constituir potencial conflito de interesses?

SIM () NÃO ()

4. Você teve, nos últimos 4 anos, emprego ou outra relação profissional com empresa farmacêutica ou distribuidora de medicamentos?

SIM () NÃO ()

5. Se você respondeu "sim" a alguma das questões, dê, por favor, detalhes a seguir.

1. Tipo de vínculo/ relacionamento (patentes, empregos, brindes, pagamentos, consultorias, palestras):
2. Nome da empresa:
3. Pertence a você, sua família ou grupo de trabalho? SIM () NÃO ()
4. O interesse é vigente no momento atual? SIM () NÃO ()
5. Se "não", quando cessou o interesse?

6. Existe algum outro fato que possa afetar sua objetividade e independência nas decisões tomadas pela CPFT/RO ou alguma CFT de unidade de saúde deste SESA/RO?

Declaro que as informações acima são corretas e que não há qualquer outra situação que represente real, potencial ou aparente conflito de interesses por mim conhecida.

Assinatura:

Data:/...../.....



COMISSÃO PERMANENTE DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO / EXCLUSÃO DE MEDICAMENTOS

Inclusão () Exclusão ()

1) Nome do fármaco:.....

2) Nome (s) comercial (is):.....

3) Fabricante (s):.....

4) Forma farmacêutica e concentração a incluir ou excluir:

- comprimido - cápsula - injetável - xarope - sol. oral

- creme - pomada - supositório - outros

5) Indicações terapêuticas principais:

Outras indicações:

6) Classe (s) Terapêutica (s):.....

7) Posologia recomendada:

- Crianças:.....

- Adultos:.....

Duração do tratamento:.....

8) Justificativa da escolha em relação a outro substituto presente na padronização:.....

9) Quais medicamentos padronizados devem ser excluídos com a substituição proposta?

10) Efeitos observados:

Benefícios:

Reações

adversas:

11) Relacionar as contra-indicações, advertências e toxicidade relativas ao uso ou abuso do medicamento:

Citar e enviar cópias de no mínimo três ensaios clínicos randomizados, controlados por medicamentos padrões ou placebo e publicados em revistas científicas reconhecidas, que demonstrem a eficácia e efetividade do fármaco em questão. No caso de exclusão, fundamentar igualmente a ineficácia ou toxicidade do medicamento a ser retirado.

11.1) Autor principal, título do artigo, revista, ano, volume, página

11.2) Autor principal, título do artigo, revista, ano, volume, página

11.3) Autor principal, título do artigo, revista, ano, volume, página

Solicitante: (assinatura legível e carimbo)



.....data:/...../.....

Chefe do serviço: (assinatura legível e carimbo)

.....data:/...../.....

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA****SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE****COMISSÃO PERMANENTE DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA DO ESTADO DE RONDÔNIA****Relatório Inicial****RESME 2018**

	Denominação genérica	Forma farmacêutica	Unidade Padronizada
1	ACARBOSE	COMPRIMIDO 100mg	HBAP, COHREC
2	ACEBROFILINA	SOLUÇÃO ORAL (50mg/5ml), FRASCO 120ml + DOSADOR	HICD, HBAP, POC
3	ACEBROFILINA	SOLUÇÃO ORAL (25mg/5ml), FRASCO 120ml + DOSADOR	JPII, CEMETRON, POC
4	ACETAZOLAMIDA	COMPRIMIDO 250mg	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
5	ACETILCISTEÍNA	GRANULADO 200mg, ENVELOPE 5g	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
6	ACETILCISTEÍNA	GRANULADO 600mg, ENVELOPE 5g	JPII, POC, CEMETRON, COHREC
7	ACETILCISTEÍNA	SOLUÇÃO INJETÁVEL (300mg/3ml), AMPOLA 3ml	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
8	ACETILCISTEÍNA	SOLUÇÃO ORAL (20mg/ml), XAROPE, FRASCO 120ml + DOSADOR	HICD, POC, COHREC

9	ACICLOVIR	POMADA OFTÁLMICA (0,03mg/g), BISNAGA 4,5g	HABP, CEMETRON, POC
10	ACICLOVIR	COMPRIMIDO 200mg	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
11	ACICLOVIR	COMPRIMIDO 400mg	JPII, HBAP, CEMETRON, POC
12	ACICLOVIR	CREME 5%, BISNAGA 10g	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
13	ACICLOVIR	SOLUÇÃO INJETÁVEL 250mg + DILUENTE, FRASCO/AMPOLA	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
14	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO	COMPRIMIDO 100 MG	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
15	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO	COMPRIMIDO 500mg	JPII, HICD, HBAP, COHREC, CDA
16	ÁCIDO ASCÓRBICO	COMPRIMIDO 500mg	JPII, HBAP, CEMETRON, POC
17	ÁCIDO ASCÓRBICO	SOLUÇÃO INJETÁVEL (100mg/ml), AMPOLA 5ml	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
18	ÁCIDO ASCÓRBICO	SOLUÇÃO ORAL (200mg/ml), GOTAS, FRASCO 20ml	HICD, HBAP, POC, COHREC
19	ÁCIDO FÓLICO	COMPRIMIDO 5mg	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
20	ÁCIDO FOLÍNICO (FOLINATO DE CÁLCIO)	COMPRIMIDO 15mg	JPII, HBAP, HICD, CEMETRON, COHREC
21	ÁCIDO FOLÍNICO (FOLINATO DE CÁLCIO)	SOLUÇÃO INJETÁVEL (3mg/ml), AMPOLA	JPII, HICD, HBAP
22	ÁCIDO FOLÍNICO (FOLINATO DE CÁLCIO)	SOLUÇÃO INJETÁVEL 50mg, FRASCO/AMPOLA	HICD, HBAP, JPII, COHREC
23	ÁCIDO FOLÍNICO (FOLINATO DE CÁLCIO)	SUSPENSÃO 5 MG /ML	HBAP
24	ÁCIDO FUSÍDICO + BETAMETASONA, VALERATO	CREME DERMATOLÓGICO (20 MG/G + 1MG/G), BISNAGA 15 G	POC
25	ÁCIDO GADOTÉRICO	7,5 MMOL (0,5MMOL/ML), FRASCO AMPOLA 15 ML	COHREC
26	ÁCIDO URSODESOXICÓLICO	150mg COMPRIMIDO	COHREC
27	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS + VIT. A + VIT. E + LECITINA DE SOJA	LOÇÃO, FRASCO 100ml	JPII, HICD, CEMETRON, COHREC
28	ADENOSINA	SOLUÇÃO INJETÁVEL (3mg/ml), AMPOLA 2ml	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC, CDA
29	ÁGUA BIDESESTILADA	AMPOLA 10ml	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, POC, COHREC
30	ÁGUA BIDESESTILADA	BOLSA 500ml, SISTEMA FECHADO	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
31	ÁGUA BORICADA	SOLUÇÃO 2%, FRASCO 100ml	JPII, HICD, POC
32	ÁGUA OXIGENADA	VOLUME 10, FRASCO 1.000ml	JPII, HBAP, COHREC
33	ALBENDAZOL	COMPRIMIDO MASTIGÁVEL 400mg	JPII, HBAP, CEMETRON, COHREC, HICD
34	ALBENDAZOL	SUSPENSÃO ORAL (40mg/ml), FRASCO 10ml	HICD, HBAP, COHREC

35	ALBUMINA HUMANA	SOLUÇÃO INJETÁVEL 20%, FRASCO/AMPOLA 50ml + EQUIPO	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
36	ALFAPORACTANTO	SOLUÇÃO INJETÁVEL (80 MG/ML) AMPOLA 1,5 ML	HBAP
37	ALFENTANILA	SOLUÇÃO INJETÁVEL (0,5mg/ml), AMPOLA 5ml	JPII, HICD, HBAP, COHREC
38	ALOPURINOL	COMPRIMIDO 100mg	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
39	ALOPURINOL	COMPRIMIDO 300mg	JPII, HICD, HBAP, COHREC
40	ALPRAZOLAM	COMPRIMIDO 0,5mg	POC, CAPSII, COHREC
41	ALPRAZOLAM	COMPRIMIDO 1mg	JPII, HBAP, CAPSII
42	ALPROSTADIL	PÓ LIÓFILO INJETÁVEL (10mcg) FRASCO/AMPOLA + SOLUÇÃO DILUENTE 1 ML	HICD, HBAP
43	ALPROSTADIL	SOLUÇÃO INJETÁVEL (20 MCG) AMPOLA 1,2 ml	JPII, HICD, HBAP, COHREC
44	ALPROSTADIL , ALFACICLODEXTRINA	PÓ LIÓFILO INJETÁVEL 20 MCG	HICD, HBAP, COHREC
45	ALPROSTADIL	SOLUÇÃO INJETÁVEL (500 MCG) AMPOLA 1 ML	HICD, HBAP
46	ALTEPLASE	PÓ LIOFILIZADO 10mg, FRASCO/AMPOLA + DILUENTE	JPII, HICD, HBAP, COHREC
47	ALTEPLASE	PÓ LIOFILIZADO 20mg, FRASCO/AMPOLA + DILUENTE	JPII, HBAP, COHREC
48	ALTEPLASE	PÓ LIOFILIZADO 50mg, FRASCO/AMPOLA + DILUENTE	JPII, HBAP, COHREC, CDA
49	AMANTADINA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 100mg	HBAP, COHREC
50	AMBROXOL, CLORIDRATO	SOLUÇÃO ORAL (15mg/5ml), XAROPE, FRASCO 120ml+DOSADOR	HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
51	AMBROXOL, CLORIDRATO	SOLUÇÃO ORAL (30mg/5ml), XAROPE, FRASCO 120ml + DOSADOR	JPII, HBAP, CEMETRON, COHREC
52	AMBROXOL, CLORIDRATO	SOLUÇÃO ORAL / INALAÇÃO (7,5mg/ml), FRASCO 50ml	HICD, COHREC
53	AMICACINA, SULFATO	SOLUÇÃO INJETÁVEL (100mg/2ml), AMPOLA 2ml	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
54	AMICACINA, SULFATO	SOLUÇÃO INJETÁVEL (250mg/2ml), AMPOLA 2ml	JPII, HICD, HBAP, COHREC
55	AMICACINA, SULFATO	SOLUÇÃO INJETÁVEL (500mg/2ml), AMPOLA 2ml	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, POC, COHREC, CDA

56	AMINOÁCIDO	ADULTO 10% + GLICOSE 50% SEM ELETRÓLITOS + EQUIPO DE TRANSFERÊNCIA + EQUIPO DE INFUSÃO, FRASCO 500ml	JPII, HBAP
57	AMINOÁCIDO	AMINOÁCIDOS 48,1g + GLICOSE 150,0g + NITROGÊNIO 6,8g, SOLUÇÃO PARA INFUSÃO I.V., ACONDICIONADA EM BOLSA PLÁSTICA DE DUPLA CÂMARA, 1.000ml, SISTEMA FECHADO	JPII, CEMETRON
58	AMINOÁCIDO	AMINOÁCIDOS 5,5% + ELETRÓLITOS + GLICOSE 20% + CÁLCIO + LIPÍDEOS 10%, BOLSA 2.000ml (N4 - 550), E.V., SISTEMA FECHADO	JPII, CEMETRON
59	AMINOÁCIDO	HEPATOPATA 250ml, FRASCO (KIT)	JPII, HBAP
60	AMINOÁCIDO	NEFROPATA 250ml, FRASCO (KIT)	JPII, HBAP
61	AMINOÁCIDO	PEDIÁTRICO 10% (300/250ml) + EQUIPO DE TRANSFERÊNCIA + EQUIPO DE INFUSÃO, FRASCO	JPII, HBAP
62	AMINOÁCIDO	PEDIÁTRICO 10% (50/50ml)+EQUIPO DE TRANSFERÊNCIA+EQUIPO DE INFUSÃO, FRASCO	HBAP
63	AMINOFILINA	COMPRIMIDO 100mg	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
64	AMINOFILINA	SOLUÇÃO INJETÁVEL (240mg/10ml), AMPOLA 10ml	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
65	AMINOFILINA	SOLUÇÃO ORAL (24mg/ml), GOTAS, FRASCO 10ml	HICD, HBAP, CDA
66	AMIODARONA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 100mg	JPII, HICD, HBAP, POC, COHREC
67	AMIODARONA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 200mg	JPII, HBAP, CEMETRON, COHREC
68	AMIODARONA, CLORIDRATO	SOLUÇÃO INJETÁVEL (50mg/ml), AMPOLA 3ml	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC, CDA
69	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 25mg	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
70	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 75mg	CAPSII, COHREC
71	AMOXICILINA	CÁPSULA 500mg	JPII, HBAP, CEMETRON, COHREC
72	AMOXICILINA	PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL (250mg/5ml), FRASCO 150ml + COPO DOSADOR	HICD, HBAP, COHREC

73	AMOXICILINA + ÁCIDO CLAVULÂNICO	COMPRIMIDO REVESTIDO (500mg+125mg)	JPII, HBAP, CEMETRON, POC, COHREC
74	AMOXICILINA + ÁCIDO CLAVULÂNICO	COMPRIMIDO REVESTIDO (875mg+125mg)	HBAP, CEMETRON, COHREC
75	AMOXICILINA + ÁCIDO CLAVULÂNICO	PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL (250mg+62,5mg)/5ml, FRASCO 75ml + COPO DOSADOR	HICD, HBAP, COHREC
76	AMOXICILINA SÓDICA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO	SOLUÇÃO INJETÁVEL I.V. (1.000mg+200mg)/POR FRASCO/AMPOLA	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
77	AMOXICILINA SÓDICA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO	SOLUÇÃO INJETÁVEL I.V. (500mg+100mg)/POR FRASCO/AMPOLA	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
78	AMPICILINA	CÁPSULA 500mg	JPII, HBAP, POC, COHREC
79	AMPICILINA	PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL (250mg/5ml), FRASCO 60ml + COPO DOSADOR	HICD, HBAP, POC, COHREC
80	AMPICILINA + SULBACTAM	PÓ LIOFILIZADO (1g+0,5g), FRASCO/AMPOLA 1,5g	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
81	AMPICILINA + SULBACTAM	PÓ LIOFILIZADO (2g+1g), FRASCO/AMPOLA 3g	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
82	AMPICILINA SÓDICA	SOLUÇÃO INJETÁVEL 1g + DILUENTE, FRASCO/AMPOLA	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
83	AMPICILINA SÓDICA	SOLUÇÃO INJETÁVEL 500mg + DILUENTE, FRASCO/AMPOLA	JPII, HICD, HBAP, COHREC
84	ANFOTERICINA B	SOLUÇÃO INJETÁVEL 50mg, FRASCO/AMPOLA	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, POC, COHREC
85	ANFOTERICINA B LIPOSSOMAL LIOFILIZADA	PÓ LIOFILIZADO 50mg (DE ANFOTERICINA B - B.P. ENCAPSULADA EM LIPOSSOMAS), FRASCO/AMPOLA	HICD, CEMETRON, COHREC, HBAP
86	ANÍDULAFUNGINA	PÓ LIOFILIZADO 100 MG, F/A	HBAP, COHREC
87	ANLODIPINO	COMPRIMIDO 10mg	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
88	ANLODIPINO	COMPRIMIDO 5mg	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
89	ATENOLOL	COMPRIMIDO 25mg	JPII, HBAP, HICD, CEMETRON, POC, COHREC
90	ATENOLOL	COMPRIMIDO 50mg	JPII, HBAP, CEMETRON, COHREC
91	ATORVASTATINA CÁLCICA	COMPRIMIDO REVESTIDO 10mg	JPII, HICD, HBAP, COHREC
92	ATORVASTATINA CÁLCICA	COMPRIMIDO REVESTIDO 20mg	JPII, HBAP, COHREC
93	ATACÚRIO, BESILATO	SOLUÇÃO INJETÁVEL (10mg/ml), AMPOLA 5ml	JPII, HBAP, CEMETRON, HICD, COHREC
94	ATROPINA	SOLUÇÃO INJETÁVEL (0,25mg/ml), AMPOLA 1ml	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC, CDA

95	ATROPINA	SOLUÇÃO INJETÁVEL (0,5mg/ml), AMPOLA 1ml	JPII, CEMETRON, HICD, COHREC
96	ATROPINA, SULFATO	COLÍRIO 0,5%, FRASCO 5ml	JPII, HICD, HBAP, POC, COHREC
97	ATROPINA, SULFATO	COLÍRIO 1%, FRASCO 5ml	POC, COHREC
98	AZATIOPRINA	COMPRIMIDO 50mg	JPII, HBAP, COHREC
99	AZITROMICINA	SOLUÇÃO ORAL (200 MG/5 ML), FRASCO 22 ML + DOSADOR	HBAP, COHREC
100	AZITROMICINA	COMPRIMIDO REVESTIDO 1g	JPII, HBAP, CEMETRON, COHREC
101	AZITROMICINA	COMPRIMIDO REVESTIDO 500mg	JPII, JPII, HBAP, CEMETRON, COHREC
102	AZITROMICINA	PÓ PARA INFUSÃO I.V. 500mg, FRASCO/AMPOLA	JPII, HICD, CEMETRON
103	AZTREONAM	SOLUÇÃO INJETÁVEL 1g + DILUENTE 3ml, FRASCO/AMPOLA	HICD, HBAP, CEMETRON
104	AZUL DE METILENO	SOLUÇÃO INJETÁVEL 10%, AMPOLA 10 ML	COHREC
105	AZUL DE TRYPAN	SOLUÇÃO ESTÉRIL 1 MCG/ML, FRASCO AMPOLA 1 ML	HBAP
106	AZUL PATENTE	SOLUÇÃO INJETÁVEL 25 MG /ML, AMPOLA 2 ML	COHREC
107	BACLOFENO	COMPRIMIDO 10mg	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, POC, COHREC
108	BAMIFILINA, CLORIDRATO	DRÁGEA 600mg	JPII, POC
109	BÁRIO, SULFATO	SUSPENSÃO ORAL 1g, VEÍCULO q.s.p. 1ml - COPO OU FRASCO 150ml	HICD, HBAP, COHREC
110	BASILIXIMABE	PÓ LIOFILIZADO 20mg, FRASCO/AMPOLA + DILUENTE	HBAP (TX)
111	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO	PÓ, SOLUÇÃO INALANTE 200mcg, FRASCO 100 DOSES	HBAP, COHREC
112	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO	PÓ, SOLUÇÃO INALANTE 400mcg, FRASCO 100 DOSES	HICD, HBAP, COHREC
113	BECLOMETAZONA, DIPROPIONATO	AMPOLA 250 MCG PARA NEBULIZAÇÃO	HBAP
114	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO	Suspensão para nebulização, 400 MCG, FLACONETE	HBAP
115	BENZIDAMIDA	SOLUÇÃO ORAL (30 MG/ML), GOTAS, FRASCO 20 ML	HBAP
116	BENZILPENICILINA BENZATINA	SOLUÇÃO INJETÁVEL 1.200.000UI + DILUENTE 4ml, FRASCO/AMPOLA	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
117	BENZILPENICILINA BENZATINA	SOLUÇÃO INJETÁVEL 600.000UI + DILUENTE 4ml, FRASCO/AMPOLA	HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC

118	BENZILPENICILINA POTÁSSICA (CRISTALINA)	SOLUÇÃO INJETÁVEL 1.000.000UI + DILUENTE 3ml, FRASCO/AMPOLA	HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
119	BENZILPENICILINA POTÁSSICA (CRISTALINA)	SOLUÇÃO INJETÁVEL 10.000.000UI + DILUENTE, FRASCO/AMPOLA	JPII, HBAP, COHREC
120	BENZILPENICILINA POTÁSSICA (CRISTALINA)	SOLUÇÃO INJETÁVEL 5.000.000UI + DILUENTE, FRASCO/AMPOLA	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
121	BENZILPENICILINA PROCAÍNA + BENZILPENICILINA POTÁSSICA	SOLUÇÃO INJETÁVEL (300.000UI + 100.000UI) + DILUENTE 5ml, FRASCO/AMPOLA	HICD, HBAP, COHREC
122	BENZOATO DE BENZILA	EMULSÃO TÓPICA 25%, FRASCO 100ml	JPII, HICD, HBAP, POC, COHREC
123	BENZOFENONA-3 + OCTILMETOXICINAMATO + BUTILMETOXIDIBENZOILMETANO + HOMOMENTILA, SALICILATO	LOÇÃO (3% + 7,5% + 2% + 8% + 5%), FATOR DE PROTEÇÃO SOLAR 30, FRASCO 120 ML	POC
124	BERACTANTO	SOLUÇÃO INJETÁVEL (25 MG/ML), 4 ML, FRAÇÃO FOSFOLIPIDICA DO PULMÃO BOVINO	HBAP, COHREC
125	BETAMETASONA, DIPROPIONATO + FOSFATO DE BETAMETASONA	SUSPENSÃO INJETÁVEL (5mg + 2 mg)/ml, AMPOLA 1ml	COHREC
126	BETAMETASONA + CETOCONAZOL	CREME DERMATOLÓGICO, BISNAGA	POC, HBAP
127	BETAMETASONA + CLORFENESINA + TETRACAINA	SOLUÇÃO OTOLÓGICA (1 MG + 10 MG + 5 MG)/ML, FRASCO 10 ML	POC
128	BETAMETASONA, DIPROPIONATO	CREME 0,5 MG/G, BISNAGA 15 G	CEMETRON, COHREC
129	BETAXOLOL, CLORIDRATO	COLÍRIO (5mg/ml), FRASCO 5ml	HBAP, POC, COHREC
130	BICARBONATO DE SÓDIO	BOLSA 250ml (8,4%), SISTEMA FECHADO	JPII, CEMETRON, COHREC
131	BICARBONATO DE SÓDIO	PÓ, FRASCO 100g	HICD, HBAP, CEMETRON
132	BICARBONATO DE SÓDIO	SOLUÇÃO INJETÁVEL 8,4%, AMPOLA 10ml	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
133	BIMATOPROSTA	COLÍRIO (0,1mg/ml), FRASCO 3ml	COHREC
134	BIPERIDENO, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 2mg	JPII, HICD, HBAP, COHREC
135	BIPERIDENO, LACTATO	SOLUÇÃO INJETÁVEL (5mg/ml), AMPOLA 2ml	JPII, HICD, HBAP, COHREC
136	BISACODIL	DRÁGEA 5mg	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, POC, COHREC
137	BISACODIL	SOLUÇÃO ORAL (7,5mg/ml), GOTAS, FRASCO 10ml	JPII, HICD, HBAP, COHREC

138	BISOPROLOL	COMPRIMIDO 2,5 MG	COHREC
139	BRIMONIDINA, TARTARATO	SOLUÇÃO OFTÁLMICA 0,1%, FRASCO 5 ML	POC
140	BRIMONIDINA, TARTARATO + MALEATO DE TIMOLOL	SOLUÇÃO OFTÁLMICA 0,15%, FRASCO 5 ML	HBAP
141	BRINZOLAMIDA	SUSPENSÃO OFTÁLMICA 1%, FRASCO 5ml	HBAP, COHREC
142	BROMAZEPAM	COMPRIMIDO 3mg	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, POC, COHREC
143	BROMAZEPAM	COMPRIMIDO 6mg	CAPSII
144	BROMEXINA, CLORIDRATO	SOLUÇÃO ORAL (4mg/5ml), XAROPE, FRASCO 120ml + DOSADOR	HICD, HBAP
145	BROMEXINA, CLORIDRATO	SOLUÇÃO ORAL (8mg/5ml), XAROPE, FRASCO 120ml + DOSADOR	JPII, HBAP
146	BROMOCRIPTINA	COMPRIMIDO 2,5mg	HBAP, COHREC
147	BROMOPRIDA	CÁPSULA 20mg	CEMETRON
148	BROMOPRIDA	COMPRIMIDO 10mg	JPII, HICD, HBAP, POC, COHREC
149	BROMOPRIDA	SOLUÇÃO INJETÁVEL (10mg/2ml), AMPOLA 2ml	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC, CDA
150	BROMOPRIDA	SOLUÇÃO ORAL (1 MG/ML), FRASCO 120 ML + DOSADOR	HBAP
151	BUDESONIDA	AEROSSOL NASAL 50mcg, FRASCO 200 DOSES, 5ml	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON
152	BUDESONIDA	CÁPSULA PARA INALAÇÃO 400mcg, FRASCO + INALADOR	HICD, COHREC
153	BUPICAVAÍNA + GLICOSE HIPERBÁRICA	SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,5%, AMPOLA 4ml	COHREC
154	BUPIVACAÍNA + EPINEFRINA	SOLUÇÃO INJETÁVEL (0,5%+1:200.000), FRASCO/AMPOLA 20ml	JPII, HBAP, COHREC
155	BUPIVACAÍNA + GLICOSE	SOLUÇÃO INJETÁVEL (0,5%+80mg/ml), AMPOLA 4ml	JPII, HBAP, COHREC
156	BUPIVACAÍNA ISOBÁRICA	SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,5%, AMPOLA 4ml	JPII, HBAP, COHREC
157	BUPIVACAÍNA SEM EPINEFRINA	SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,5%, FRASCO/AMPOLA 20ml	JPII, HBAP, COHREC
158	BUPROPIONA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 150 mg	CAPSII, POC, COHREC
159	BUSPIRONA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 10 mg	CAPSII
160	BUSPIRONA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 5,0 mg	POC, COHREC
161	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA	DRÁGEA 10mg	JPII, HBAP, CEMETRON, POC, COHREC

162	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA	SOLUÇÃO INJETÁVEL (20mg/ml), AMPOLA 1ml	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
163	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA	SOLUÇÃO ORAL (10mg/ml), GOTAS, FRASCO 20ml	JPII, HICD, HBAP, COHREC
164	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA	SOLUÇÃO ORAL (6,67mg/ml), GOTAS, FRASCO 20ml	POC
165	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA	COMPRIMIDO (10mg+250mg)	JPII, HBAP, CEMETRON, COHREC
166	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA	SOLUÇÃO INJETÁVEL (4mg+500mg)/ml, AMPOLA 5ml	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC, CDA
167	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA	SOLUÇÃO ORAL (6,67mg+333,4mg)/ml, GOTAS, FRASCO 20ml	JPII, HICD, HBAP, COHREC
168	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + PARACETAMOL	COMPRIMIDO 10MG + 500MG	COHREC
169	CABERGOLINA	COMPRIMIDO 0,5 MG	HBAP
170	CÁLCIO, CARBONATO + CÁLCIO, LACTOGLICONATO	COMPRIMIDO EFERVESCENTE 500mg (EQUIVALENTE A 500mg DE CÁLCIO IONIZÁVEL)	HICD, HBAP, COHREC
171	CAPTOPRIL	COMPRIMIDO 12,5mg	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
172	CAPTOPRIL	COMPRIMIDO 25mg	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
173	CAPTOPRIL	COMPRIMIDO 50mg	JPII, HBAP, CEMETRON, COHREC, CDA
174	CARBACOL	AMPOLA (0,1 MG/ML), (0,01%) COM 1,5 ML	HBAP
175	CARBAMAZEPINA	COMPRIMIDO 200mg	JPII, HBAP, COHREC
176	CARBAMAZEPINA	COMPRIMIDO 400mg	HBAP, CAPSII
177	CARBAMAZEPINA	SOLUÇÃO ORAL (100 MG/5ML), XAROPE, FRASCO 100 ML + DOSADOR	HBAP, COHREC
178	CARBAMELOSE SÓDICA	SOLUÇÃO OFTÁLMICA 5mg/ml, FRASCO 15 ML	POC, COHREC
179	CARVÃO ATIVADO	PÓ, POTE 25g	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
180	CARVÃO VEGETAL	SUSPENSÃO EM SORBITOL 70% (5,0g)	JPII, HICD, COHREC
181	CARVEDILOL	COMPRIMIDO 6,25mg	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
182	CARVEDILOL	COMPRIMIDO 12,5mg	JPII, HBAP, COHREC
183	CARVEDILOL	COMPRIMIDO 25mg	JPII, HBAP, CEMETRON, COHREC
184	CARVEDILOL	COMPRIMIDO 3,125mg	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
185	CASPOFUNGINA	SOLUÇÃO INJETÁVEL 50mg, FRASCO/AMPOLA	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
186	CASPOFUNGINA	SOLUÇÃO INJETÁVEL 70mg, FRASCO/AMPOLA	JPII, HBAP, CEMETRON, COHREC
187	CEFACLOL	SUSPENSÃO ORAL (250mg/5ml), FRASCO	HICD, POC, COHREC

		80ml + COPO DOSADOR	
188	CEFALEXINA	CÁPSULA 500mg	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
189	CEFALEXINA, CLORIDRATO	SUSPENSÃO ORAL (250mg/5ml), FRASCO 100ml + DOSADOR	HICD, HBAP
190	CEFALOTINA SÓDICA	PÓ LIOFILIZADO 1g + DILUENTE, FRASCO/AMPOLA	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, POC, COHREC
191	CEFAZOLINA	PÓ LIOFILIZADO 1g + DILUENTE, FRASCO/AMPOLA	JPII, HICD, HBAP, COHREC, CDA
192	CEFEPIMA	SOLUÇÃO INJETÁVEL 1g + DILUENTE, FRASCO/AMPOLA	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
193	CEFOTAXIMA	SOLUÇÃO INJETÁVEL 1g + DILUENTE, FRASCO/AMPOLA	JPII, HICD, HBAP
194	CEFOTAXIMA	SOLUÇÃO INJETÁVEL 500mg + DILUENTE, FRASCO/AMPOLA	JPII, HICD, HBAP
195	CEFOXITINA	SOLUÇÃO INJETÁVEL 1g + DILUENTE, FRASCO/AMPOLA	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
196	CEFTAROLINA FOSAMILA	PO LIOFILIZADO 600 MG	HBAP, COHREC
197	CEFTAZIDIMA	PÓ LIOFILIZADO 1g + DILUENTE, FRASCO/AMPOLA	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC, CDA
198	CEFTRIAXONA	PÓ LIOFILIZADO 1g I.M. + DILUENTE LIDOCAÍNA 1% (3,5 ML), FRASCO/AMPOLA	JPII, HICD, HBAP
199	CEFTRIAXONA	PÓ LIOFILIZADO 1g I.V. + DILUENTE, FRASCO/AMPOLA	JPII, HICD, HBAP, COHREC
200	CEFTRIAXONA	PÓ LIOFILIZADO 500mg I.M.+ DILUENTE LIDOCAÍNA 1% 2 ML, FRASCO/AMPOLA	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON
201	CEFTRIAXONA	PÓ LIOFILIZADO 500mg I.V.+ DILUENTE, FRASCO/AMPOLA	HICD, HBAP
202	CEFUROXIMA SÓDICA	PÓ LIOFILIZADO (750mg/6ml), FRASCO/AMPOLA	JPII, HICD, HBAP
203	CETAMINA, CLORIDRATO	SOLUÇÃO INJETÁVEL (50mg/ml), FRASCO/AMPOLA 10ml	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
204	CETILPIRIDINO + ASSOCIAÇÕES	FRASCO 300ml	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
205	CETOCONAZOL	COMPRIMIDO 200mg	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, POC, COHREC

206	CETOCONAZOL	CREME 2%, BISNAGA 30g	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, POC, COHREC
207	CETOCONAZOL	SHAMPOO (20mg/g), FRASCO 100ml	JPII, HICD, CEMETRON, COHREC
208	CETOCONAZOL + BETAMETASONA	CREME DERMATOLÓGICO, BISNAGA 30 G	COHREC
209	CETOPROFENO	CÁPSULA 50mg	JPII, HBAP, POC, COHREC
210	CETOPROFENO	SOLUÇÃO INJETÁVEL E.V. (50mg/ml), AMPOLA 2ml	JPII, HICD, HBAP, POC, COHREC
211	CETOPROFENO	SOLUÇÃO INJETÁVEL I.M. (50mg/ml), AMPOLA 2ml	JPII, HBAP
212	CETOROLACO DE TROMITAMINA	COLÍRIO 5 ML	HBAP
213	CETOROLACO DE TROEMTAMINA	SOLUÇÃO INJETÁVEL 30 MG, AMPOLA 1 ML	COHREC
214	CIANOCOBALAMINA	SOLUÇÃO INJETÁVEL (5.000mcg/2ml), AMPOLA 2ml	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
215	CICLOBENZAPRINA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 10mg	JPII, CEMETRON, COHREC
216	CICLOBENZAPRINA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 5mg	HICD, HBAP, POC, COHREC
217	CICLOPENTOLATO, CLORIDRATO	COLÍRIO (10mg/ml), FRASCO 5ml	HICD, HBAP, POC, COHREC
218	CICLOSFOFAMIDA	FRASCO 1 G	COHREC, HBAP, HICD
219	CICLOSPORINA	100MG CÁPSULA	HBAP (TX), COHREC
220	CICLOSPORINA	25MG COMPRIMIDO	HBAP (TX)
221	CICLOSPORINA	50MG CÁPSULA	HBAP (TX)
222	CICLOSPORINA	INJETÁVEL 50 MG/ML, AMPOLA 1 ML	COHREC
223	CILOSTAZOL	COMPRIMIDO 100mg	JPII, HBAP, POC
224	CILOSTAZOL	COMPRIMIDO 50mg	JPII, HBAP, POC, COHREC
225	CINARIZINA	COMPRIMIDO 75mg	JPII, HBAP, CEMETRON
226	CIPROFIBRATO	COMPRIMIDO 100mg	JPII, HICD, CEMETRON, COHREC
227	CIPROFLOXACINO + DEXAMETASONA	POMADA OFTÁLMICA (3mg+1mg)/g, BISNAGA 3,5g	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, POC, COHREC
228	CIPROFLOXACINO + DEXAMETASONA	POMADA OFTÁLMICA (3mg+1mg)/ml, FRASCO 5ml	HICD, POC, COHREC
229	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO	COMPRIMIDO REVESTIDO 250mg	JPII, HICD, HBAP, COHREC
230	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO	COMPRIMIDO REVESTIDO 500mg	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
231	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO	COLÍRIO (3,5mg/ml), FRASCO CONTA-GOTAS 5ml	HICD, HBAP, CEMETRON, POC, COHREC
232	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO	POMADA OFTÁLMICA (3mg/g), BISNAGA 3,5g	JPII, HICD, HBAP, POC, COHREC
233	CITALOPRAM, BROMIDRATO	COMPRIMIDO 20 mg	CEMETRON, CAPSII, POC, COHREC

234	CITICOLINA	COMPRIMIDO 500 MG	HBAP, CEMETRON
235	CITICOLINA	SOLUÇÃO INJETÁVEL (500 MG/4 ML), AMPOLA 4 ML	HBAP
236	CITRATO DE CAFEÍNA	SOLUÇÃO INJETÁVEL 20 MG/ML AMPOLA 1 ML	HBAP
237	CLARITROMICINA	COMPRIMIDO 500mg	CEMETRON, COHREC
238	CLARITROMICINA	SOLUÇÃO INJETÁVEL 500mg, FRASCO/AMPOLA	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
239	CLINDAMICINA	SOLUÇÃO INJETÁVEL (150mg/ml), AMPOLA 2ml	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
240	CLINDAMICINA	SOLUÇÃO INJETÁVEL (150mg/ml), AMPOLA 4ml	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
241	CLINDAMICINA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 300mg	JPII, HBAP, CEMETRON, COHREC
242	CLOBAZAM	COMPRIMIDO 10mg	HICD, COHREC
243	CLOBETASOL, PROPIONATO	CREME (0,5mg/g), BISNAGA 30g	JPII, HICD, HBAP, COHREC
244	CLOBUTINOL, CLORIDRATO	SOLUÇÃO ORAL (4mg/ml), XAROPE, FRASCO 120ml + DOSADOR	HICD, CEMETRON
245	CLOMIPRAMINA	COMPRIMIDO LIBERAÇÃO LENTA 75mg	HBAP, COHREC
246	CLOMIPRAMINA	DRÁGEA 10 mg	HICD, COHREC
247	CLOMIPRAMINA	DRÁGEA 25mg	HBAP, COHREC
248	CLONAZEPAM	COMPRIMIDO 0,5mg	JPII, HICD, CEMETRON, COHREC
249	CLONAZEPAM	COMPRIMIDO 2mg	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
250	CLONAZEPAM	SOLUÇÃO ORAL (2,5mg/ml), GOTAS, FRASCO 20ml	HICD, HBAP, COHREC
251	CLONIDINA	COMPRIMIDO 0,200mg	JPII, HBAP, HICD, CEMETRON, POC
252	CLONIDINA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 0,100mg	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, POC, COHREC
253	CLONIDINA, CLORIDRATO	SOLUÇÃO INJETÁVEL (150mcg/ml), AMPOLA 1ml	JPII, HBAP, COHREC, CDA
254	CLOPIDOGREL	COMPRIMIDO 75mg	JPII, HBAP, CEMETRON, COHREC, CDA
255	CLORAFENICOL + COLAGENASE	POMADA (0,01g + 0,6UI)/g, BISNAGA 30g	HBAP, POC, COHREC
256	CLORAFENICOL + COLAGENASE + DESOXIRRIBONUCLEASE	POMADA (10mg +1U + 666U), BISNAGA 30 g	JPII, COHREC
257	CLORANFENICOL	COLÍRIO (4mg/ml), FRASCO 10ml	HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
258	CLORANFENICOL	CÁPSULA 500mg	HBAP,CEMETRON
259	CLORANFENICOL + FIBRINOLISINA + DESOXIRRIBONUCLEASE	POMADA (10mg+1U+666U), BISNAGA 30g	JPII,HICD, HBAP, CEMETRON, POC, COHREC

260	CLORANFENICOL + LIDOCAÍNA, CLORIDRATO	SOLUÇÃO OTOLÓGICA (25mg+30mg)/ml, FRASCO 10ml	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
261	CLORANFENICOL, HEMIISUCCINATO SÓDICO	PÓ LIOFILIZADO 1g + DILUENTE, FRASCO/AMPOLA	HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
262	CLORANFENICOL, PALMITATO	SUSPENSÃO ORAL (125 MG/5 ML), FRASCO 60 ML + DOSADOR	HBAP
263	CLORETO DE POTÁSSIO	SOLUÇÃO INJETÁVEL 10%, AMPOLA 10ml	JPII, HICD, CEMETRON, COHREC
264	CLORETO DE POTÁSSIO	SOLUÇÃO INJETÁVEL 19,1%, AMPOLA 10ml	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
265	CLORETO DE POTÁSSIO	SOLUÇÃO ORAL (60mg/ml), FRASCO 100ml + DOSADOR	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, POC
266	CLORETO DE POTÁSSIO	XAROPE 6%	COHREC
267	CLORETO DE SÓDIO	SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,9%, AMPOLA 10 ML	HBAP, COHREC
268	CLORETO DE SÓDIO	SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,9%, BOLSA 100ml, SISTEMA FECHADO	JPII, HBAP, CEMETRON, COHREC, CDA
269	CLORETO DE SÓDIO	SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,9%, BOLSA 500ml, SISTEMA FECHADO	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, POC, COHREC, CDA
270	CLORETO DE SÓDIO	SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,9%, BOLSA/FRASCO 1.000ml, SISTEMA FECHADO	JPII, HBAP, CEMETRON, COHREC, CDA
271	CLORETO DE SÓDIO	SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,9%, ESTÉRIL, APIROGÊNICA, ATÓXICA, EM SISTEMA FECHADO (DE ACORDO COM A RDC 45/2003/ANVISA), ACONDICIONADA EM BOLSA FLEXÍVEL TRANSPARENTE, RESISTENTE, COM	HBAP (TX)

		VOLUME DE 1.000ML, EMBALADA COM ENVÓLUCRO PROTETOR (SOBREBOLSA) - COMPOSTA POR UM FILME POLIPROPILENO, TRANSPARENTE, RESISTENTE E FLEXÍVEL QUE POSSUI ALTA BARREIRA A PERMEABILIDADE DE ÁGUA E OXIGÊNIO. GARANTINDO ESTERILIDADE DO PRODUTO.(PRODUTO COM CARACTERÍSTICA ESPECIAL PARA CENTRAL ESTADUAL DE TRANSPLANTES).	
272	CLORETO DE SÓDIO	SOLUÇÃO INJETÁVEL 20%, AMPOLA 10ml	JP II, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
273	CLORETO DE SÓDIO	SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,9%, BOLSA 250ml, SISTEMA FECHADO	JP II, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC, CDA
274	CLORETO DE SÓDIO	SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,9%, BOLSA 50 ML, SISTEMA FECHADO	HBAP
275	CLORETO DE SÓDIO	SOLUÇÃO INJETÁVEL 10%, AMPOLA 10ml	JP II, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
276	CLORETO DE SÓDIO	SOLUÇÃO NASAL 0,9%, FRASCO NEBULIZADOR 50ml	HICD, COHREC
277	CLOREXIDINA, GLICONATO	SOLUÇÃO DEGERMANTE 2%, FRASCO 1.000ml	JP II, HICD, CEMETRON, COHREC
278	CLORPROMAZINA	COMPRIMIDO 100mg	JP II, HBAP, CEMETRON, COHREC
279	CLORPROMAZINA	COMPRIMIDO 25mg	JP II, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
280	CLORPROMAZINA	SOLUÇÃO INJETÁVEL (5mg/ml), AMPOLA 5ml	JP II, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC, CDA
281	CLORPROMAZINA	SOLUÇÃO ORAL 4%, FRASCO 20ml	HICD, HBAP, COHREC
282	CLORPROPAMIDA	COMPRIMIDO 250mg	HBAP, COHREC
283	CLORTALIDONA	COMPRIMIDO 25mg	HBAP, POC, COHREC
284	CLOSTEBOL + NEOMICINA	POMADA, BISNAGA 30 G	COHREC
285	CLOTRIMAZOL	CREME DERMATOLÓGICO (10mg/g), BISNAGA 50g	JP II, HICD, HBAP, CEMETRON
286	CLOTRIMAZOL + DEXAMETASONA, ACETATO	CREME DERMATOLÓGICO (10mg+0,4mg)/g, BISNAGA 40g	JP II, HICD, HBAP
287	CLOXAZOLAM	COMPRIMIDO 1,0 mg	CAPS II, COHREC

288	CLOZAPINA	COMPRIMIDO 100mg	HBAP
289	CODEÍNA	COMPRIMIDO 30mg	JPII, HBAP, CEMETRON, COHREC
290	CODEÍNA, FOSFATO	SOLUÇÃO ORAL 3 MG/ML FRASCO 120 ML + DOSADOR	CEMETRON, COHREC
291	COLAGENASE	POMADA 0,6UI/g, BISNAGA 30g	HICD, CEMETRON, COHREC
292	COLCHICINA	COMPRIMIDO 0,5mg	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, POC, COHREC
293	COLESTIRAMINA	PÓ, ENVELOPE 4g	CEMETRON, COHREC
294	COLISTIMETATO SÓDICO(POLIMIXINA E)	SOLUÇÃO INJETÁVEL 150MG F/A	CEMETRON, HB, AMI, JPII, COHREC
295	COMPLEXO B	DRÁGEA	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, POC, COHREC
296	COMPLEXO B	SOLUÇÃO INJETÁVEL E.V. AMPOLA 3ml	JPII, HICD, HBAP, COHREC
297	COMPLEXO B	SOLUÇÃO INJETÁVEL I.M. OU S.C., AMPOLA 2ml	HICD, CEMETRON, COHREC
298	COMPLEXO B	SOLUÇÃO ORAL, GOTAS, FRASCO 20ml	JPII, HICD, HBAP, POC, COHREC
299	COMPLEXO PROTOMBÍNICO FATORES DA COAGULAÇÃO II, IX E X	FRASCO AMPOLA 500 UI	COHREC
300	CROMOGLÍCICO, ÁCIDO (CROMOGLICATO DE SÓDIO)	COLÍRIO 2%, FRASCO 5ml	HBAP, COHREC
301	DABIGATRANA	CÁPSULA 150MG	COHREC, JPII
302	DANTROLENO	SOLUÇÃO INJETÁVEL 20 MG, FRASCO AMPOLA	COHREC
303	DAPTOMICINA	PÓ LIOFILIZADO 500mg, FRASCO/AMPOLA	HBAP, CEMETRON, COHREC, JPII
304	DELTAMETRINA	LOÇÃO 20mg, FRASCO 100ml	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, POC, COHREC
305	DELTAMETRINA	SABONETE (30mg/100g), SABONETE 70g	JPII, HICD, HBAP, COHREC
306	DELTAMETRINA	XAMPU 20mg, FRASCO 100ml	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, POC, COHREC
307	DESLANÓSIDO	SOLUÇÃO INJETÁVEL (0,2mg/ml), AMPOLA 2ml	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
308	DESLORATADINA	SOLUÇÃO ORAL (0,5mg/ml), XAROPE, FRASCO 60ml + DOSADOR	HICD, HBAP, POC
309	DESMOPRESSINA, ACETATO	SPRAY NASAL (0,1mg/ml), FRASCO 2,5ml	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
310	DEXAMETASONA	COLÍRIO 0,1%, FRASCO 5 ML	HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
311	DEXAMETASONA	CREME 0,1%, BISNAGA 10g	JPII, HICD, CEMETRON, COHREC
312	DEXAMETASONA	ELIXIR (0,5mg/5ml), FRASCO 120ml +	HICD, HBAP, COHREC

		DOSADOR	
313	DEXAMETASONA	COMPRIMIDO 0,5mg	HICD, HBAP, CEMETRON
314	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO	SOLUÇÃO INJETÁVEL (4mg/2,5ml), FRASCO/AMPOLA 2,5ml	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC, CDA
315	DEXAMETASONA	COMPRIMIDO 4mg	JPII, HICD, HBAP, COHREC
316	DEXAMETASONA + NEOMICINA + POLIMIXINA B	POMADA OFTÁLMICA (0,001g+0,005g+6.000UI)/g, BISNAGA 3,5g	JPII, HICD, HBAP, POC, COHREC
317	DEXAMETASONA + NEOMICINA + POLIMIXINA B	SUSPENSÃO OFTÁLMICA (0,001g+0,005g+6.000UI)/ml, FRASCO 5ml	HICD, HBAP, CEMETRON, POC, COHREC
318	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO	SOLUÇÃO INJETÁVEL (4mg/2,5ml), FRASCO/AMPOLA 2,5ml	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
319	DEXCLORFENIRAMINA	COMPRIMIDO 2mg	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON
320	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO	SOLUÇÃO ORAL (2mg/5ml), XAROPE, FRASCO 100ml + DOSADOR	HICD, HBAP, CEMETRON
321	DEXMEDETOMIDINA, CLORIDRATO	SOLUÇÃO INJETÁVEL 100MCG/ML, FRASCO-AMPOLA 2 ML	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
322	DEXTRANO 40	SOLUÇÃO INJETÁVEL 10% EM CLORETO DE SÓDIO 0,9%, BOLSA 500ml, SISTEMA FECHADO	CEMETRON
323	DEXTRANO 40	SOLUÇÃO INJETÁVEL 10% EM GLICOSE 5%, BOLSA 500ml, SISTEMA FECHADO	CEMETRON
324	DEXTRANO 70 + HIPROMELOSE	COLÍRIO (0,1%+0,3%), FRASCO 15ml	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
325	DEXTROCETAMINA, CLORIDRATO	SOLUÇÃO INJETÁVEL (50mg/ml), FRASCO/AMPOLA 10ml	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
326	DIATRIZOATO DE MEGLUMINA	SOLUÇÃO INJETÁVEL 60%, FRASCO/AMPOLA 30ml	HICD, HBAP
327	DIATRIZOATO DE MEGLUMINA + DIATRIZOATO DE SÓDIO	SOLUÇÃO INJETÁVEL (66,0g+10,0g)/100ml, FRASCO/AMPOLA 20ml	JPII, HICD, HBAP
328	DIAZEPAM	COMPRIMIDO 10mg	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
329	DIAZEPAM	COMPRIMIDO 5mg	JPII, HBAP, CEMETRON, COHREC
330	DIAZEPAM	SOLUÇÃO INJETÁVEL (5mg/ml), AMPOLA 2ml	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, CAPSII, COHREC, CDA
331	DIAZÓXIDO	SOLUÇÃO INJETÁVEL (300mg/20ml), AMPOLA 20ml	HICD, CEMETRON
332	DICLOFENACO DE POTÁSSIO	COMPRIMIDO REVESTIDO 50mg	JPII, HBAP, CEMETRON, COHREC
333	DICLOFENACO DE POTÁSSIO	SOLUÇÃO INJETÁVEL (25mg/ml), AMPOLA 3ml	JPII, HBAP, CEMETRON, COHREC

334	DICLOFENACO RESINATO	SUSPENSÃO ORAL (15mg/ml), GOTAS, FRASCO 20ml	HICD, HBAP
335	DICLOFENACO SÓDICO	COMPRIMIDO REVESTIDO 50mg	JPII, HICD, HBAP, COHREC
336	DICLOFENACO SÓDICO	SOLUÇÃO INJETÁVEL (25mg/ml), AMPOLA 3ml	JPII, HICD, HBAP, COHREC
337	DICLOFENACO SÓDICO	COMPRIMIDO REVESTIDO 75mg	HBAP
338	DIGOXINA	ELIXIR (0,05mg/ml), FRASCO 60ml + DOSADOR	HICD, HBAP, COHREC
339	DIGOXINA	COMPRIMIDO 0,25mg	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
340	DILTIAZEM, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 10mg	HICD, CEMETRON
341	DILTIAZEM, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 30mg	JPII, CEMETRON, POC, COHREC
342	DILTIAZEM, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 60mg	JPII, CEMETRON, POC, COHREC
343	DILTIAZEM, CLORIDRATO	SOLUÇÃO INJETÁVEL I.V. (25mg/5ml), FRASCO/AMPOLA 5ml + DILUENTE 5ml	HICD, HBAP, COHREC
344	DILTIAZEM, CLORIDRATO	SOLUÇÃO INJETÁVEL I.V. (50mg/10ml), FRASCO/AMPOLA 10ml + DILUENTE 10ml	JPII, HBAP, CEMETRON
345	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO (50mg+10mg)	JPII, CEMETRON, POC, COHREC
346	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA, CLORIDRATO	SOLUÇÃO INJETÁVEL I.M. (50mg+50mg)/ml, AMPOLA 1ml	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, CDA
347	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA, CLORIDRATO + GLICOSE + FRUTOSE	SOLUÇÃO INJETÁVEL E.V. (30mg+50mg+1.000mg+1.000mg)/10ml, AMPOLA 10ml	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
348	DIMERCAPOL	INJETÁVEL, AMPOLA 5 ML	COHREC
349	DIOSMINA + HESPERIDINA	COMPRIMIDO (450 mg + 50 mg)	JPII, POC
350	DIPIRONA SÓDICA	COMPRIMIDO 500mg	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
351	DIPIRONA SÓDICA	SOLUÇÃO INJETÁVEL (500mg/ml), AMPOLA 2ml	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC, CDA
352	DIPIRONA SÓDICA	SOLUÇÃO ORAL (500mg/ml), GOTAS, FRASCO 10ml	JPII, HICD, HBAP, CEMTERON, COHREC, CDA
353	DIPIRONA SÓDICA	SOLUÇÃO ORAL (50mg/ml), XAROPE, FRASCO 100ml + MEDIDA GRADUADA	HICD, HBAP, COHREC

		(2,5ml, 5ml, 7,5ml e 10ml)	
354	DOBUTAMINA	SOLUÇÃO INJETÁVEL (250mg/20ml), AMPOLA 20ml	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC, CDA
355	DOBUTAMINA	SOLUÇÃO INJETÁVEL 250mg, BOLSA 250 ml, SISTEMA FECHADO	JPII, HBAP, CEMETRON
356	DOMPERIDONA	SUSPENSÃO ORAL (1mg/ml), FRASCO 100ml + DOSADOR	HICD, HBAP, CEMETRON, POC, COHREC
357	DOMPERIDONA	COMPRIMIDO 10mg	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, POC, COHREC
358	DOPAMINA	SOLUÇÃO INJETÁVEL (50mg/10ml), AMPOLA 10ml	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC, CDA
359	DORZOLAMIDA, CLORIDRATO	COLÍRIO 2%, FRASCO 5ml	HBAP, COHREC
360	DORZOLAMIDA, CLORIDRATO + TIMOLOL, MALEATO	COLÍRIO (20mg+5mg)/ml, FRASCO 5ml	HBAP, COHREC
361	DOXAZOSINA, MESILATO	COMPRIMIDO 2mg	JPII, HICD, COHREC
362	DOXICICLINA, CLORIDRATO	DRÁGEA 100mg	HICD, CEMETRON, COHREC
363	DROPROPIZINA	SOLUÇÃO ORAL (15mg/5ml), XAROPE, FRASCO 150ml + DOSADOR	HICD, CEMETRON, COHREC
364	DULOXETINA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 30 mg	CAPSII, POC, COHREC
365	DULOXETINA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 60 mg	CAPSII, POC, COHREC
366	EBASTINA	SOLUÇÃO ORAL (1mg/ml), XAROPE, FRASCO 60 ML + DOSADOR	HICD, POC
367	EDETATO DISSÓDICO DE CÁLCIO	INJETÁVEL 1G, AMPOLA 5 ML	COHREC
368	EFEDRINA	SOLUÇÃO INJETÁVEL 5%, AMPOLA 1 ML	COHREC
369	EMULSÃO LIPÍDICA	EMULSÃO LIPÍDICA 20% PARA INFUSÃO INTRAVENOSA, COMPOSTO POR: ÓLEO DE SOJA, TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA MÉDIA, GLICEROL E LECITINA DE OVO, ESTÉRIL E APIROGÊNICA, USO	JPII, COHREC

		ADULTO E PEDIÁTRICO - FRASCO DE 500ML	
370	ENALAPRIL, MALEATO	COMPRIMIDO 10mg	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC, CDA
371	ENALAPRIL, MALEATO	COMPRIMIDO 20mg	JPII, HBAP, CEMETRON, COHREC
372	ENALAPRIL, MALEATO	COMPRIMIDO 5mg	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
373	ENOXAPARINA	SOLUÇÃO INJETÁVEL (20mg/0,20ml), SERINGA 0,2ml	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
374	ENOXAPARINA	SOLUÇÃO INJETÁVEL (40mg/0,40ml), SERINGA 0,4ml	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
375	ENOXAPARINA	SOLUÇÃO INJETÁVEL (60mg/0,60ml), SERINGA 0,6ml	JPII, HBAP, CEMETRON, COHREC
376	ENOXAPARINA	SOLUÇÃO INJETÁVEL (80mg/0,80ml), SERINGA 0,8ml	JPII, HBAP, CEMETRON, COHREC
377	EPINEFRINA	SOLUÇÃO INJETÁVEL (1mg/ml), AMPOLA 1ml	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC, CDA
378	ERITROMICINA, ESTOLATO	COMPRIMIDO 500 MG	HBAP, CEMETRON, COHREC
379	ERITROMICINA, ESTOLATO	SOLUÇÃO ORAL (250 MG/5 ML), FRASCO 100 ML + COPO DOSADOR	HBAP
380	ERITROPOETINA HUMANA RECOMBINANTE	SOLUÇÃO INJETÁVEL (4.000UI/ml), FRASCO/AMPOLA 1ml	JPII, HBAP, COHREC
381	ERTAPENEM SÓDICA	PÓ LIOFILIZADO 1g, FRASCO/AMPOLA	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
382	ESCINA + SAL DE ESCINA POLISSULFONADO + SALICILATO DE DIETILAMINA	GEL (1 g + 1g + 5g)/100g, BISNAGA 30g	JPII, HICD, POC, COHREC
383	ESMOLOL	SOLUÇÃO INJETÁVEL (10mg/ml), AMPOLA 10ml	JPII, COHREC
384	ESMOLOL	SOLUÇÃO INJETÁVEL (250mg/ml), AMPOLA 10ml	JPII
385	ESPIRAMICINA	COMPRIMIDO 1.500.000 UI	HBAP
386	ESPIRONOLACTONA	COMPRIMIDO 25mg	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
387	ESPIRONOLACTONA	COMPRIMIDO 50mg	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC, POC
388	ETANOLAMINA, OLEATO	SOLUÇÃO INJETÁVEL 5%, AMPOLA 2ml	HBAP, CEMETRON
389	ETILEFRINA, CLORIDRATO	SOLUÇÃO INJETÁVEL (10mg/ml), AMPOLA 1ml	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
390	ETOMIDATO	SOLUÇÃO INJETÁVEL (2mg/ml), AMPOLA 10ml	JPII, HBAP, COHREC

391	EVEROLIMO	COMPRIMIDO 0,5MG	HBAP (TX)
392	EVEROLIMO	COMPRIMIDO 0,75MG	HBAP (TX)
393	EVEROLIMO	COMPRIMIDO 1MG	HBAP (TX)
394	FATOR DE VON WILLEBRAND + FATOR VIII	FRASCO AMPOOLA 250 UI, 10 ML	COHREC
395	FATOR RECOMBINANTE DA COAGULAÇÃO VII A	50 UI (1,0 MG) FRASCO	COHREC
396	FENAZOPIRIDINA, CLORIDRATO	DRÁGEA 100mg	JPII, HBAP, COHREC
397	FENILEFRINA	COLÍRIO 10 % (100 MG/ML), FRASCO 5ml	HBAP, COHREC, POC
398	FENITOÍNA	COMPRIMIDO 100mg	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
399	FENITOÍNA	SOLUÇÃO INJETÁVEL (50mg/ml), AMPOLA 5ml	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC, CDA
400	FENITOÍNA	SOLUÇÃO ORAL (20mg/ml), FRASCO 120ml + DOSADOR	HICD, HBAP, COHREC
401	FENOBARBITAL	COMPRIMIDO 100mg	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
402	FENOBARBITAL	SOLUÇÃO INJETÁVEL I.V. (200mg/2ml), AMPOLA 2ml	HICD, CDA
403	FENOBARBITAL	SOLUÇÃO INJETÁVEL I.V. (200mg/ml), AMPOLA 1ml	JPII, HBAP, CEMETRON, COHREC
404	FENOBARBITAL	SOLUÇÃO ORAL 4%, GOTAS, FRASCO 20ml	HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
405	FENOTEROL, BROMIDRATO	DOSE 0,2mg, AEROSOL, FRASCO 15ml (CORRESPONDENTE A 300 DOSES) + AEROCÂMERA	HICD, HBAP
406	FENOTEROL, BROMIDRATO	SOLUÇÃO ORAL / NEBULIZAÇÃO (5mg/ml), GOTAS, FRASCO 20ml	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC, CDA
407	FENTANILA	SOLUÇÃO INJETÁVEL (0,05mg/ml), FRASCO/AMPOLA 10ml	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
408	FENTANILA	SOLUÇÃO INJETÁVEL (0,05mg/ml), AMPOLA 5ml	JPII, HICD, HBAP, COHREC, CDA
409	FENTANILA	SOLUÇÃO INJETÁVEL (0,05mg/ml), AMPOLA 2ml	JPII, HICD, HBAP, COHREC
410	FENTANILA + DROPERIDOL	SOLUÇÃO INJETÁVEL (0,05mg/ml+2,5mg/ml), AMPOLA 2ml	HBAP, COHREC
411	FIBRINOGENIO HUMANO	FRASCO AMPOLA 1 G	COHREC

412	FILGRASTIM	SOLUÇÃO INJETÁVEL (300mcg/ml), FRASCO/AMPOLA	HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
413	FINASTERIDA	COMPRIMIDO 5mg	JPII, HBAP, COHREC
414	FITOMENADIONA (VITAMINA K)	SOLUÇÃO INJETÁVEL I.M. (10mg/ml), AMPOLA 1ml	JPII, HICD, CEMETRON, HBAP
415	FITOMENADIONA (VITAMINA K1)	SOLUÇÃO INJETÁVEL I.V., 10 MG/ML, AMPOLA	HBAP
416	FITOMENADIONA (VITAMINA K1) + MICELAS MISTAS	SOLUÇÃO INJETÁVEL I.M., I.V. OU ORAL (10mg/ml), AMPOLA 0,2ml	CEMETRON, HICD, COHREC
417	FLUCONAZOL	CÁPSULA 150mg	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
418	FLUCONAZOL	SOLUÇÃO INJETÁVEL (2mg/ml), BOLSA 100ml, SISTEMA FECHADO	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, POC, COHREC
419	FLUMAZENIL	SOLUÇÃO INJETÁVEL (0,1mg/ml), AMPOLA 5ml	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC, CDA
420	FLUNARIZINA	COMPRIMIDO 10mg	JPII, HICD, HBAP, POC
421	FLUOCINOLONA, ACETONIDO + POLIMIXINA B, SULFATO + NEOMICINA BASE (COMO SULFATO) + LIDOCAÍNA, CLORIDRATO	SOLUÇÃO OTOLÓGICA (0,250mg+10.000UI+3,50mg+20mg)/ml, FRASCO 5ml	JPII, HICD, HBAP, COHREC
422	FLUORESCEÍNA SÓDICA	COLÍRIO 1%, FRASCO 3ml	HBAP
423	FLUORESCEÍNA SÓDICA	COLÍRIO 2%, FRASCO 3ml	HBAP, POC, COHREC
424	FLUORMETALONA, ACETATO	COLÍRIO (1mg/ml), FRASCO 5ml	POC, COHREC
425	FLUOXETINA	COMPRIMIDO 20mg	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
426	FLUOXETINA, CLORIDRATO	SOLUÇÃO ORAL 20mg/ml, FRASCO 20ml	HICD, POC, COHREC
427	FORMOTEROL, FUMARATO	CÁPSULA DE PÓ INALÁVEL 12mcg + INALADOR	HICD, HBAP, COHREC
428	FORMOTEROL, FUMARATO + BUDESONIDA	CÁPSULA (12mcg+400mcg), FRASCO 60 DOSES + INALADOR	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
429	FOSFATO ÁCIDO DE POTÁSSIO	SOLUÇÃO INJETÁVEL (2mEq/ml), AMPOLA 10ml	HICD, HBAP, COHREC
430	FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO + FOSFATO SÓDIO DIBÁSICO	ENEMA (16g+6g)/100ml, FRASCO PLÁSTICO DESCARTÁVEL + CÂNULA RETAL PREVIAMENTE LUBRIFICADA, DOTADA DE VÁLVULA DE SEGURANÇA, 130ml	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC

431	FUROSEMIDA	COMPRIMIDO 40mg	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
432	FUROSEMIDA	SOLUÇÃO INJETÁVEL (20mg/2ml), AMPOLA 2ml	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC, CDA
433	GABAPENTINA	CÁPSULA 300mg	JPII, HBAP, COHREC
434	GABAPENTINA	CÁPSULA 400mg	HBAP
435	GADOBUTROL	604,72 MG/ML FRASCO AMPOLA 15 ML	COHREC
436	GADOPENTEATO DE DIMEGLUMINA	496 MG/ML, FRASCO AMPOLA 10 ML	COHREC
437	GADOVERSETAMIDA	330,9 MG (0,5 MMOL) ML, SERINGA PREENCHIDA 20 ML	COHREC
438	GANCICLOVIR	SOLUÇÃO INJETÁVEL 250 MG PARA INFUSÃO I.V., BOLSA 250 ML, SISTEMA FECHADO (1 MG/ML) DE SORO FISIOLÓGICO A 0,9%	HICD, HBAP, CEMETRON
439	GANCICLOVIR	SOLUÇÃO INJETÁVEL 500 MG PARA INFUSÃO I.V., BOLSA 500 ML, SISTEMA FECHADO (1 MG/ML) DE SORO FISIOLÓGICO A 0,9%	HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
440	GATIFLOXACINO	SOLUÇÃO OFTÁLMICA (3mg/ml), FRASCO 5ml	HICD, HBAP, POC, COHREC
441	GELATINA DEGRADADA POLIMERIZADA	SOLUÇÃO INJETÁVEL 3,5%, BOLSA 500ml, SISTEMA FECHADO + EQUIPO	JPII, HBAP, CEMETRON, COHREC
442	GENTAMICINA	COLÍRIO (5mg/ml), FRASCO 5ml	HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
443	GENTAMICINA, SULFATO	SOLUÇÃO INJETÁVEL (10mg/ml), AMPOLA 1ml	JPII, HICD, COHREC
444	GENTAMICINA, SULFATO	SOLUÇÃO INJETÁVEL (20mg/ml), AMPOLA 1ml	JPII, HICD, HBAP, COHREC
445	GENTAMICINA, SULFATO	SOLUÇÃO INJETÁVEL (40mg/ml), AMPOLA 1ml	JPII, HICD, HBAP, COHREC
446	GENTAMICINA, SULFATO	SOLUÇÃO INJETÁVEL (40mg/ml), AMPOLA 2ml	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, POC, COHREC, CDA
447	GENTAMICINA, SULFATO + BETAMETASONA, FOSFATO SÓDICO	SOLUÇÃO OFTÁLMICA (3mg+1mg)/ml, FRASCO 10ml	HICD, HBAP, COHREC
448	GENTAMICINA, SULFATO + BETAMETASONA, DIPROPIONATO	CREME 1 MG + 0,5 MG/G, BISNAGA 30 G	HICD, CEMETRON, COHREC, POC
449	GLIBENCLAMIDA	COMPRIMIDO 5mg	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
450	GLICERINA	GEL LUBRIFICANTE, BISNAGA 50 G	COHREC
451	GLICERINA	SUPOSITÓRIO 1,127g	HICD, HBAP, COHREC

452	GLICERINA	SUPPOSITÓRIO 2,54g	HBAP, COHREC
453	GLICO-FISIOLOGICO	SOLUÇÃO INJETÁVEL 1:1, BOLSA 250ml, SISTEMA FECHADO	HICD, HBAP
454	GLICO-FISIOLOGICO	SOLUÇÃO INJETÁVEL 1:1, BOLSA 500ml, SISTEMA FECHADO	HICD, HBAP, CEMETRON
455	GLICO-FISIOLOGICO	SOLUÇÃO INJETÁVEL 4:1, BOLSA 500ml, SISTEMA FECHADO	HBAP
456	GLICOSAMINA, SULFATO + CONDROITINA, SULFATO	CÁPSULAS (500 ng+ 400 mg)	POC, COHREC
457	GLICOSE	SOLUÇÃO INJETÁVEL 5%, BOLSA 500ml, SISTEMA FECHADO	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, POC, COHREC
458	GLICOSE	SOLUÇÃO INJETÁVEL 5%, BOLSA 100ml, SISTEMA FECHADO	HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
459	GLICOSE	SOLUÇÃO INJETÁVEL 5%, BOLSA 250ml, SISTEMA FECHADO	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
460	GLICOSE HIPERTÔNICA	SOLUÇÃO INJETÁVEL 25%, AMPOLA 10ml	JPII, HBAP, CEMETRON, COHREC
461	GLICOSE HIPERTÔNICA	SOLUÇÃO INJETÁVEL 50%, AMPOLA 10ml	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC, CDA
462	GLICOSE HIPERTÔNICA	SOLUÇÃO INJETÁVEL 50%, BOLSA 500ml, SISTEMA FECHADO	HBAP, COHREC
463	GLIMEPIRIDA	COMPRIMIDO 1mg	HBAP, POC, COHREC
464	GLUCAGON	INJETÁVEL 1 MG	CEMETRON, COHREC
465	GLUCONATO DE CÁLCIO	SOLUÇÃO INJETÁVEL 10%, AMPOLA 10ml	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
466	GRISEOFULVINA	COMPRIMIDO 500mg	JPII, HICD, CEMETRON, POC
467	HALOPERIDOL	COMPRIMIDO 1mg	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
468	HALOPERIDOL	COMPRIMIDO 5mg	JPII, HBAP, CEMETRON, COHREC
469	HALOPERIDOL	SOLUÇÃO INJETÁVEL (5mg/ml), AMPOLA 1ml	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC, CDA
470	HALOPERIDOL	SOLUÇÃO ORAL (2mg/ml), FRASCO 20ml	HICD, COHREC
471	HALOPERIDOL DECANOATO	Ampola 70,52 mg SOLUÇÃO INJETÁVEL (50mg/ml de HALPERIDOL), AMPOLA 1ml	CAPSII
472	HEPARINA SÓDICA	SOLUÇÃO INJETÁVEL AQUOSA (5.000UI), AMPOLA 0,25ml, SUBCUTÂNEO	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
473	HEPARINA SÓDICA	SOLUÇÃO INJETÁVEL AQUOSA (5.000UI/ml), FRASCO/AMPOLA 5ml, I.V.	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC, CDA

474	HIALURONATO DE SÓDICO	COLÍRIO FRASCO 10 ML	HBAP
475	HIALURONATO SÓDICO	(20 MG/ML), SERINGA DESCARTÁVEL 2 ML	HBAP, POC, COHREC
476	HIDRALAZINA	DRÁGEA 25mg	HBAP, HICD, COHREC
477	HIDRALAZINA	DRÁGEA 50mg	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON
478	HIDRALAZINA	SOLUÇÃO INJETÁVEL (20mg/ml), AMPOLA 1ml	JPII, HICD, HBAP, COHREC, CDA
479	HIDRATO, CLORAL	SOLUÇÃO ORAL 20%, XAROPE, FRASCO 150 ML	HBAP, COHREC
480	HIDROCLOROTIAZIDA	COMPRIMIDO 50mg	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
481	HIDROCLOROTIAZIDA	COMPRIMIDO 25mg	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
482	HIDROCORTISONA, ACETATO	CREME 1% , BISNAGA 30g	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
483	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO	SOLUÇÃO INJETÁVEL 100mg, FRASCO/AMPOLA	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
484	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO	SOLUÇÃO INJETÁVEL 500mg, FRASCO/AMPOLA	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, CDA, COHREC
485	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO	SUSPENSÃO ORAL (615mg/10ml), FRASCO 150ml + DOSADOR	JPII
486	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO + HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO + DIMETICONA	COMPRIMIDO MASTIGÁVEL (200mg+200mg+20mg)	JPII, HBAP, CEMETRON
487	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO + HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO + DIMETICONA	SUSPENSÃO ORAL (200mg+200mg+20mg)/5ml, FRASCO 240ml + DOSADOR	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
488	HIDRÓXIDO DE FERRO III POLIMALTOSADO	COMPRIMIDO MASTIGÁVEL 100mg (EQUIVALENTE A 363mg DE HIDRÓXIDO DE FERRO III)	JPII, HBAP, POC, COHREC
489	HIDRÓXIDO DE FERRO III POLIMALTOSADO	SOLUÇÃO ORAL (50 MG DE FE III/ML), (NA FORMA DE FERRO III POLIMALTOSADO), GOTAS, FRASCO DE 15 ML	HICD, HBAP, POC, COHREC
490	HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO	SUSPENSÃO ORAL (400mg/5ml), FRASCO 240ml + DOSADOR	JPII, HICD
491	HIDRÓXIDO FERRO III POLIMALTOSADO	SOLUÇÃO INJETÁVEL E.V. (100mg DE FeIII/5ml), (NA FORMA DE COMPLEXO DE SACARATO DE HIDRÓXIDO DE FERRO III), AMPOLA 5ml	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
492	HIDROXIPROPILMETILCELOULOSE	SOLUÇÃO VISCOELÁSTICA 2%, SERINGA 1,5 ML +	HBAP

		CÂNULA ESTÉRIL	
493	HIDROXIPROPILMETILCELOULOSE	SOLUÇÃO VISCOELÁSTICA 2%, SERINGA 2 ML + CÂNULA ESTÉRIL	HBAP
494	HIDROXIPROPILMETILCELOULOSE	SOLUÇÃO VISCOELÁSTICA 2%, SERINGA 2,5 ML + CÂNULA ESTÉRIL	HBAP, COHREC
495	HIDROXIZINA, CLORIDRATO	SOLUÇÃO ORAL (10mg/ml), FRASCO 100ml + DOSADOR	HICD, POC
496	HIPROMELOSE	COLÍRIO (5mg/ml), FRASCO 10ml	HICD, HBAP, COHREC
497	IBUPROFENO	COMPRIMIDO 300mg	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
498	IBUPROFENO	COMPRIMIDO 600mg	JPII, HBAP, CEMETRON, COHREC
499	IBUPROFENO	SOLUÇÃO ORAL (50mg/ml), GOTAS, FRASCO 30ml	HICD, COHREC
500	IMIPENEM + CILASTATINA SÓDICA	PÓ LIOFILIZADO (500mg+500mg), FRASCO/AMPOLA, SISTEMA MONOVIAL	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
501	IMIPRAMINA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 10 mg	CAPSII
502	IMIPRAMINA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 25 mg	CAPSII, HBAP, COHREC
503	IMIPRAMINA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 75 mg	CAPSII, COHREC
504	IMUNOGLOBULINA HUMANA	PÓ LIOFILIZADO E.V. 5g, FRASCO/AMPOLA 100ml	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
505	IMUNOGLOBULINA HUMANA	PÓ LIOFILIZADO E.V. 6g, FRASCO/AMPOLA 200ml	JPII, HICD, HBAP
506	IMUNOGLOBULINA ANTI-Rho (D)	SOLUÇÃO INJETÁVEL 300mcg, AMPOLA 1,5ml a 2ml	HICD, HBAP, COHREC
507	IMUNOGLOBULINA ANTITIMÓCITICO	FRASCO AMPOLA 25 MG	HBAP (TX), COHREC
508	INSULINA HUMANA NPH	SOLUÇÃO INJETÁVEL (100UI/ml), FRASCO/AMPOLA 10ml	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
509	INSULINA HUMANA REGULAR	SOLUÇÃO INJETÁVEL (100UI/ml), FRASCO/AMPOLA 10ml	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
510	IODAXINOL	320, FRASCO AMPOLA 100 ML	COHREC
511	IODAXINOL	320, FRASCO AMPOLA 50 ML	COHREC
512	IODETO DE POTÁSSIO	SOLUÇÃO ORAL (100mg/5ml), XAROPE, FRASCO 100ml + DOSADOR	HICD

513	IOEXOL	SOLUÇÃO INJETÁVEL (300mg/ml), AMPOLA 20ml	JPII, HICD, HBAP
514	IOPAMIDOL	300, FRASCO AMPOLA 50 ML	COHREC
515	IOPROMIDA	IOPROMIDA (0,623g/ml), (300mg/ml DE IODO), SOLUÇÃO AQUOSA, INJETÁVEL, FRASCO/AMPOLA 50mlL	JPII, HBAP, COHREC
516	IOXITALAMATO DE MEGLUMINA	SOLUÇÃO INJETÁVEL 300 MG, FRASCO 100 ML	HBAP, COHREC
517	IOXITALAMATO DE MEGLUMINA + IOXITALAMATO DE DE SÓDIO	FRASCO (0,15 + 0,58 G)/ML	HBAP
518	IPRATRÓPIO, BROMETO	SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO (0,25mg/ml), FRASCO 20ml	JPII, HICD, CEMETRON, CDA, COHREC
519	ISOFLURANO	SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO, FRASCO 100ml	JPII, HBAP, COHREC
520	ISOSSORBIDA, DINITRATO	COMPRIMIDO 10 MG	JPII, HBAP, COHREC
521	ISOSSORBIDA, DINITRATO	COMPRIMIDO SUB-LINGUAL 5mg	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC, CDA
522	ISOSSORBIDA, MONONITRATO	COMPRIMIDO 20mg	JPII, HBAP, CEMETRON, COHREC
523	ISOSSORBIDA, MONONITRATO	COMPRIMIDO 40mg	JPII, HBAP, COHREC
524	ISOSSORBIDA, MONONITRATO	COMPRIMIDO 5mg	HBAP
525	ITRACONAZOL	CÁPSULA 100mg	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
526	IVERMECTINA	COMPRIMIDO 6mg	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
527	LACTULOSE	CRISTAIS, ENVELOPE 3,0g	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON
528	LACTULOSE	SOLUÇÃO ORAL (667mg/ml), FRASCO 120ml + DOSADOR	HICD, COHREC
529	LAMOTRIGINA	COMPRIMIDO 100mg	HICD, HBAP, COHREC
530	LAMOTRIGINA	COMPRIMIDO 25mg	HBAP, COHREC
531	LATANOPROSTA	SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL (50mcg/ml), FRASCO 2,5ml	HBAP, COHREC
532	LEVOBUPIVACAÍNA, CLORIDRATO + EPINEFRINA, BITARTARATO	SOLUÇÃO INJETÁVEL (0,5% + 1:200.000), FRASCO/AMPOLA 20ml	JPII, HBAP
533	LEVOBUPIVACAÍNA, CLORIDRATO SEM VASOCONSTRITOR	SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,5%, FRASCO/AMPOLA 20ml	JPII, HBAP

534	LEVODOPA + BENSERAZIDA	COMPRIMIDO (200mg+50mg)	COHREC
535	LEVODROPROPIZINA	SOLUÇÃO ORAL (30mg/5ml), XAROPE, FRASCO 120ml + DOSADOR	JPII, HICD, POC, COHREC
536	LEVOFLOXACINO	COMPRIMIDO 500mg	JPII, HBAP, CEMETRON, POC, COHREC
537	LEVOFLOXACINO	COMPRIMIDO 750mg	JPII, HBAP, CEMETRON, POC, COHREC
538	LEVOFLOXACINO	SOLUÇÃO INJETÁVEL 500mg, BOLSA 100ml, SISTEMA FECHADO	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC, CDA
539	LEVOMEPRMAZINA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 25mg	JPII, HBAP, HICD, CAPSII, COHREC
540	LEVOMEPRMAZINA, CLORIDRATO	SOLUÇÃO ORAL 4% (40mg/ml), GOTAS, FRASCO 20ml	HBAP, HICD, POC, CAPSII
541	LEVOMEPRMAZINA, MALEATO	SOLUÇÃO INJETÁVEL (5mg/ml), AMPOLA 5ml	JPII, HBAP, POC, COHREC
542	LEVOMEPRMAZINA, MALEATO	COMPRIMIDO 100mg	JPII, HBAP, HICD, COHREC, CAPSII
543	LEVONORGESTREL	COMPRIMIDO 0,75mg	HICD, HBAP
544	LEVOTIROXINA SÓDICA	COMPRIMIDO 100mcg	JPII, HBAP, COHREC
545	LEVOTIROXINA SÓDICA	COMPRIMIDO 150mcg	JPII, HBAP, COHREC
546	LEVOTIROXINA SÓDICA	COMPRIMIDO 25mcg	JPII, HICD, HBAP, COHREC
547	LEVOTIROXINA SÓDICA	COMPRIMIDO 50mcg	JPII, HICD, HBAP, COHREC
548	LEVOTIROXINA SÓDICA	COMPRIMIDO 75mcg	JPII, HBAP, COHREC
549	LIDOCAÍNA + GLICOSE	SOLUÇÃO INJETÁVEL (5%+7,5%), AMPOLA 2ml	JPII, HBAP
550	LIDOCAÍNA SEM EPINEFRINA	SOLUÇÃO INJETÁVEL 2%, FRASCO/AMPOLA 20ml	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, POC, COHREC, CDA
551	LIDOCAINA, CLORIDRATO	SPRAY (100 MG/ML), FRASCO 50 ML	JPII, HBAP, HICD, CEMETRON, COHREC
552	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO	GELÉIA 2%, BISNAGA 30g	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, POC, COHREC
553	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO + EPINEFRINA	SOLUÇÃO INJETÁVEL (2%+0,5%), FRASCO/AMPOLA 20ml	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, POC, COHREC
554	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO + POLIMIXINA B, SULFATO	SOLUÇÃO OTOLÓGICA (45,4mg+12.000UI)/ml, FRASCO 10ml	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
555	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO ISOBÁRICA	SOLUÇÃO INJETÁVEL 2% AMPOLA 5 ML	HBAP, COHREC
556	LIPÍDEOS SOL NPT NEONATAL COM TCM	EMULSÃO LIPÍDICA PARA ADMINISTRAÇÃO E.V. NEONATAL 10%	HBAP
557	LIPÍDEOS SOL NPT NEONATAL COM TCM	EMULSÃO LIPÍDICA PARA ADMINISTRAÇÃO E.V. NEONATAL 20%	HBAP

558	LINEZOLIDA	COMPRIMIDO 600mg	HBAP, CEMETRON
559	LINEZOLIDA	SOLUÇÃO INJETÁVEL 600mg, BOLSA 300ml COM (2mg/ml), (SOLUÇÃO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA), SISTEMA FECHADO	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
560	LIPÍDIOS DE ÓLEO DE SOJA	EMULSÃO LIPÍDICA PARA ADMINISTRAÇÃO I.V. 10%, FRASCO 100ml	HBAP
561	LIPÍDIOS DE ÓLEO DE SOJA	EMULSÃO LIPÍDICA PARA ADMINISTRAÇÃO I.V. 20%, FRASCO 100ml	JPII, HBAP
562	LIPÍDIOS DE ÓLEO DE SOJA	EMULSÃO LIPÍDICA PARA ADMINISTRAÇÃO I.V. 10%, FRASCO 500ml	HBAP
563	LIPÍDIOS DE ÓLEO DE SOJA	EMULSÃO LIPÍDICA PARA ADMINISTRAÇÃO I.V. 20%, FRASCO 500ml	HBAP, CEMETRON
564	LÍTIO, CARBONATO	COMPRIMIDO 300mg	JPII, HBAP, COHREC
565	LÍTIO, CARBONATO	COMPRIMIDO 450 mg	CAPSII, COHREC
566	LOPERAMIDA	COMPRIMIDO 2MG	JPII, COHREC
567	LORATADINA	COMPRIMIDO 10mg	JPII, HBAP, CEMETRON, COHREC
568	LORATADINA	SOLUÇÃO ORAL (5mg/5ml), XAROPE, FRASCO 100ml + DOSADOR	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
569	LORAZEPAM	COMPRIMIDO 1mg	HICD, HBAP, COHREC
570	LORAZEPAM	COMPRIMIDO 2mg	CAPSII, COHREC
571	LOSARTANA POTÁSSICO	COMPRIMIDO 25 MG	COHREC, HBAP
572	LOSARTANA POTÁSSICO	COMPRIMIDO 50 MG	JPII, HBAP, CEMETRON, COHREC
573	MAGNÉSIO, SULFATO	SOLUÇÃO INJETÁVEL 10%, AMPOLA 10ml	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
574	MAGNÉSIO, SULFATO	SOLUÇÃO INJETÁVEL 50%, AMPOLA 10ml	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
575	MANITOL	SOLUÇÃO INJETÁVEL 20%, BOLSA 250ml, SISTEMA FECHADO	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, POC, COHREC, CDA
576	MEBENDAZOL	COMPRIMIDO 100mg	JPII, HICD, HBAP
577	MEBENDAZOL	SUSPENSÃO ORAL (100mg/5ml), FRASCO 30ml + DOSADOR	HICD, HBAP
578	MEBENDAZOL + TIABENDAZOL	SUSPENSÃO ORAL (100mg+166mg)/5ml, FRASCO 30ml +	HICD, HBAP, COHREC

		DOSADOR	
579	MELOXICAN	COMPRIMIDO 15mg	JPII, HBAP, POC, COHREC
580	MEROPENEM	SOLUÇÃO INJETÁVEL 1g, BOLSA 100ml, SISTEMA FECHADO	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
581	MEROPENEM	SOLUÇÃO INJETÁVEL 2g, BOLSA 100ml, SISTEMA FECHADO	HBAP
582	MEROPENEM	SOLUÇÃO INJETÁVEL 500mg, BOLSA 100ml, SISTEMA FECHADO	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
583	METADONA	COMPRIMIDO 10 MG	COHREC
584	METADONA	SOLUÇÃO INJETÁVEL 10mg, AMPOLA 1 ml	COHREC
585	METARAMINOL	SOLUÇÃO INJETÁVEL (10MG/ML), AMPOLA 1 MML	JPII, HBAP, COHREC
586	METFORMINA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 500mg	JPII, HBAP, CEMETRON, COHREC
587	METFORMINA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 850mg	JPII, HBAP, CEMETRON, COHREC
588	METIL ERGOMETRINA	DRÁGEA 0,125 MCG	HBAP, COHREC
589	METIL ERGOMETRINA	SOLUÇÃO INJETÁVEL (0,2 MG/ML), AMPOLA 1 ML	JPII, HICD, HBAP, COHREC
590	METILDOPA	COMPRIMIDO 250mg	JPII, HICD, HBAP, COHREC
591	METILDOPA	COMPRIMIDO 500mg	JPII, HBAP, CEMETRON, POC
592	METILFENIDATO, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 10 MG	CAPSII, COHREC
593	METILPREDNISOLONA, ACETATO	SOLUÇÃO INJETÁVEL (40mg/ml), FRASCO/AMPOLA 2ml IV	JPII, HICD, HBAP, COHREC
594	METILPREDNISOLONA, SUCCINATO SÓDICO	SOLUÇÃO INJETÁVEL (125mg/2ml), FRASCO/AMPOLA IV	JPII, HICD, HBAP, COHREC
595	METILPREDNISOLONA, SUCCINATO SÓDICO	SOLUÇÃO INJETÁVEL (500mg/8ml), FRASCO/AMPOLA IV	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON COHREC
596	METOCLOPRAMIDA	COMPRIMIDO 10mg	JPII, HBAP, CEMETRON, COHREC
597	METOCLOPRAMIDA	SOLUÇÃO INJETÁVEL (10mg/2ml), AMPOLA 2ml	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC, CDA
598	METOCLOPRAMIDA	SOLUÇÃO ORAL (4mg/ml), GOTAS, FRASCO 10ml	HICD, HBAP, COHREC
599	METOPROLOL, TARTARATO	COMPRIMIDO 100mg	JPII, COHREC
600	METOPROLOL, TARTARATO	COMPRIMIDO 25mg	COHREC
601	METOPROLOL,	SOLUÇÃO INJETÁVEL	JPII, CEMETRON, COHREC, HBAP

	TARTARATO	(5mg/5ml), AMPOLA 5ml	
602	METRONIDAZOL	SOLUÇÃO INJETÁVEL (5mg/ml), BOLSA 100ml, SISTEMA FECHADO	JPPII, HICD, CEMETRON, COHREC
603	METRONIDAZOL	COMPRIMIDO 250mg	JPPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
604	METRONIDAZOL	COMPRIMIDO 400mg	HICD, COHREC
605	METRONIDAZOL	COMPRIMIDO 500mg	CEMETRON
606	METRONIDAZOL	CREME VAGINAL (100mg/g), BISNAGA 50g + APLICADORES	JPPII, HBAP, CEMETRON, COHREC
607	MICAFUNGINA	PÓ LIOFILIZADO 50 MG F/A	JPPII, HBAP, COHREC, HICD
608	MICAFUNGINA	PÓ LIOFILIZADO 100 MG, F/A	JPPII, HBAP, COHREC, HICD
609	MICOFENOLATO DE MOFETILA	COMPIMIDO 500 MG	COHREC
610	MICOFENOLATO SÓDICO	180MG COMPRIMIDO	HBAP (TX)
611	MICOFENOLATO SÓDICO	360MG COMPRIMIDO	HBAP (TX)
612	MICONAZOL, NITRATO	CREME VAGINAL (25.000UI/g), BISNAGA 60g + APLICADORES	HBAP
613	MICONAZOL, NITRATO	LOÇÃO CREMOSA 2%, FRASCO 30ml	JPPII, HICD, HBAP, CEMETRON
614	MIDAZOLAM	SOLUÇÃO ORAL (2mg/ml), GOTAS, FRASCO 10ml	HICD, COHREC
615	MIDAZOLAM	SOLUÇÃO INJETÁVEL (1 MG/ML), AMPOLA 5 ML	HBAP
616	MIDAZOLAM, CLORIDRATO + MIDAZOLAM, MALEATO	SOLUÇÃO INJETÁVEL (15mg/3ml), AMPOLA 3ml	JPPII, HICD, HBAP, COHREC, CDA
617	MIDAZOLAM, CLORIDRATO + MIDAZOLAM, MALEATO	SOLUÇÃO INJETÁVEL (50mg/10ml), AMPOLA 10ml	JPPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
618	MIDAZOLAM, CLORIDRATO + MIDAZOLAM, MALEATO	COMPRIMIDO REVESTIDO 7,5mg	HBAP
619	MIDAZOLAM, CLORIDRATO + MIDAZOLAM, MALEATO	COMPRIMIDO REVESTIDO 15mg	HBAP
620	MILRINONA	SOLUÇÃO INJETÁVEL (1mg/ml), AMPOLA 10ml	HICD, HBAP, COHREC
621	MINOXIDIL	COMPRIMIDO 10mg	JPPII, HBAP
622	MISOPROSTOL	COMPRIMIDO 25 MCG	HBAP, COHREC
623	MISOPROSTOL	COMPRIMIDO 200 MCG	HBAP, COHREC
624	MONOSSULFIRAM	SABONETE (50mg/g), SABONETE 80g	HICD, COHREC
625	MONOSSULFIRAM	SOLUÇÃO TÓPICA, 25%, FRASCO 100ml	HICD, CEMETRON, COHREC
626	MORFINA, CLORIDRATO	SOLUÇÃO INJETÁVEL (1mg/ml), AMPOLA 2ml	JPPII, HICD, HBAP, COHREC
627	MORFINA, CLORIDRATO	SOLUÇÃO INJETÁVEL (0,2mg/ml), AMPOLA 1ml	JPPII, COHREC

628	MORFINA, CLORIDRATO	SOLUÇÃO INJETÁVEL (10mg/ml), AMPOLA 1ml	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC, CDA
629	MORFINA, SULFATO	COMPRIMIDO 30mg	HICD, CEMETRON, COHREC
630	MOXIFLOXACINO	COLÍRIO 0,5%, FRASCO 5ml	HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
631	NALBUFINA, CLORIDRATO	SOLUÇÃO INJETÁVEL (10 mg/ml), ampola 10 ml	HBAP, COHREC
632	NALIDÍXICO, ÁCIDO	SOLUÇÃO ORAL (250mg/5ml), FRASCO 60ml + DOSADOR	HICD, COHREC
633	NALOXONA, CLORIDRATO	SOLUÇÃO INJETÁVEL (0,4mg/ml), AMPOLA 1ml	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC, CDA
634	NARATRIPTANA	COMPRIMIDO 2,5 MG	POC, COHREC
635	NEOMICINA + ZINCICA, BACITRACINA	POMADA (5mg + 250 UI)/g, BISNAGA 15g	JPII, HICD, HBAP, POC, CEMETRON, COHREC
636	NEOMICINA, SULFATO	COMPRIMIDO 500 MG	CEMETRON, COHREC
637	NEOSTIGMINA, METILSULFATO	SOLUÇÃO INJETÁVEL (0,5mg/ml), AMPOLA 1ml	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
638	NIFEDIPINO	CÁPSULA GELATINOSA 10 MG	CEMETRON, COHREC
639	NIFEDIPINO	COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO GRADUAL 20 MG	JPII, CEMETRON, POC, COHREC, CDA
640	NIMODIPINO	COMPRIMIDO 30mg	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, POC, COHREC
641	NISTATINA	CREME VAGINAL (25.000UI/g), BISNAGA 60g + APLICADORES	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
642	NISTATINA	SUSPENSÃO ORAL (100.000UI/ml), FRASCO 50ml + CONTA-GOTAS	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
643	NISTATINA + ÓXIDO DE ZINCO	POMADA (1.000 UI + 200 MG)/G BISNAGA 60 G	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC, POC
644	NITAZOXANIDA	COMPRIMIDO 500mg	CEMETRON, COHREC
645	NITRAZEPAN	Comprimido 5 mg	HICD, CAPSII
646	NITRITO DE SÓDIO	SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10 ML	COHREC
647	NITROFURAL (NITROFURAZONA)	SOLUÇÃO 0,2%, CONTENDO 200mg DE NITROFURAZONA EM VEÍCULO DE POLIETILENOGLICOL, FRASCO 30ml	JPII, HICD, HBAP, COHREC
648	NITROFURAL (NITROFURAZONA)	POMADA 0,2%, POTE 500g	JPII, HICD, HBAP, COHREC
649	NITROFURANTOÍNA	CÁPSULA 100mg	JPII, HICD, HBAP, COHREC
650	NITROGLICERINA	SOLUÇÃO INJETÁVEL (5 MG/ML), AMPOLA 5 ML	JPII, HBAP, COHREC
651	NITROGLICERINA	SOLUÇÃO INJETÁVEL (50mg/10ml), AMPOLA 10ml	JPII, HBAP, CEMETRON, COHREC
652	NITROPRUSSETO DE SÓDIO	SOLUÇÃO INJETÁVEL (25mg/ml), AMPOLA 2ml	HICD, HBAP
653	NITROPRUSSETO DE SÓDIO	SOLUÇÃO INJETÁVEL	HBAP, COHREC

		(50mg/ml), AMPOLA 2ml	
654	NOREPINEFRINA	SOLUÇÃO INJETÁVEL (4mg/4ml), AMPOLA 4ml	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC, CDA
655	NORFLOXACINO	COLÍRIO (3mg/ml), FRASCO 5ml	HICD, HBAP, COHREC
656	NORFLOXACINO	COMPRIMIDO 400mg	HICD, HBAP, CEMETRON, POC, COHREC
657	NUTRIÇÃO PARENTERAL TOTAL INDUSTRIALIZADA	SOLUÇÃO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL COM LIPÍDIOS PARA INFUSÃO I.V./E.V. PERIFÉRICA, ACONDICIONADA EM BOLSA PLÁSTICA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA, TRICOMPARTIMENTADA (TRIPLA CÂMARA) – DO TIPO 3:1, SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS: UMA PARA EQUIPO E OUTRA PARA ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES/MEDICAMENTOS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/ANVISA), PRAZO DE VALIDADE DE 24 MESES SEM REFRIGERAÇÃO, COM MEDIDAS APROXIMADAS ENTRE: AMINOÁCIDOS: 25 a 35(g/l); GLICOSE: 70 a 80 (g/ml); NITROGÊNIO: entre 4 e 5 (g/l); Kcal/mL: aproximadamente 0,6 a 0,8; Kcal Totais: 600 a 700; Osmolaridade: 750 a 850 (mOsmol/L); Eletrólitos: Sim e Volume: 1.000 a 1.300mL. (OBS: Indicada para pacientes em nutrição suplementar)	JPII, COHREC

658	NUTRIÇÃO PARENTERAL TOTAL INDUSTRIALIZADA	SOLUÇÃO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL COM LIPÍDIOS PARA INFUSÃO I.V./E.V. CENTRAL, ACONDICIONADA EM BOLSA PLÁSTICA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA, TRICOMPARTIMENTADA (TRIPLA CÂMARA) – DO TIPO 3:1, SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS: UMA PARA EQUIPO E OUTRA PARA ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES/MEDICAMENTOS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/ANVISA), PRAZO DE VALIDADE DE 24 MESES SEM REFRIGERAÇÃO, COM MEDIDAS APROXIMADAS ENTRE: AMINOÁCIDOS: 50 a 60(g/l); GLICOSE: 110 a 130 (g/ml); LIPÍDIO: 30 a 40(g/l); NITROGÊNIO: entre 8 e 9(g/l); Kcal/mL: 1,0 a 1,2; Kcal Totais: 1.000 a 1.500; Osmolaridade: 1.300 a 1.500 (mOsmol/L); Eletrólitos: <u>Sim</u> e Volume: 1.400 a 2000mL. (OBS: Indicada para pacientes Crônicos, nos casos de síndrome do intestino curto).	JP II, COHREC
-----	---	--	---------------

659	NUTRIÇÃO PARENTERAL TOTAL INDUSTRIALIZADA	SOLUÇÃO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL, COM LIPÍDIOS PARA INFUSÃO I.V./E.V. CENTRAL, ACONDICIONADA EM BOLSA PLÁSTICA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA, TRICOMPARTIMENTADA (TRIPLA CÂMARA) – DO TIPO 3:1, SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS: UMA PARA EQUIPO E OUTRA PARA ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES/MEDICAMENTOS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/ANVISA), PRAZO DE VALIDADE DE 24 MESES SEM REFRIGERAÇÃO, COM MEDIDAS APROXIMADAS ENTRE: AMINOÁCIDOS: 55 a 57(g/l); GLICOSE: 100 a 110 (g/ml); NITROGÊNIO: 8,0 a 9 (g/l); Kcal/mL: 1,00 a 1,10; Kcal Totais: 1.000 a 1.100; Relação Kcal não PTN/g N: 90 a 110; Osmolaridade: 1.300 a 1.500(mOsmol/L); Eletrólitos: Sim e Volume: 1.000 a 1.250mL. (OBS: <u>Indicada para pacientes críticos, com sepse, traumas</u>).	JPII, COHREC
-----	---	---	--------------

660	NUTRIÇÃO PARENTERAL TOTAL INDUSTRIALIZADA	SOLUÇÃO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL COM LIPÍDIOS PARA INFUSÃO I.V/E.V CENTRAL, ACONDICIONADA EM BOLSA PLÁSTICA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA, TRICOMPARTIMENTADA (TRIPLA CÂMARA) – DO TIPO 3:1, SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS: UMA PARA EQUIPO E OUTRA PARA ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES/MEDICAMENTOS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/ANVISA), PRAZO DE VALIDADE DE 24 MESES SEM REFRIGERAÇÃO, COM MEDIDAS APROXIMADAS ENTRE: AMINOÁCIDOS: 105 a 115(g/l); GLICOSE: 200 a 270 (g/ml); NITROGÊNIO: 14 a 19 (g/l); Kcal/mL: 1,00 a 2,00; Kcal Totais: 2100 a 2500; Relação Kcal não PTN/g N: 90 a 120; Osmolaridade: 1.300 a 1.600 (mOsmol/L); Eletrólitos: Sim e Volume: 1.800 a 2.100mL. (OBS: <u>Indicada para pacientes críticos, com sepse, traumas</u>)	JPII, COHREC
-----	---	--	--------------

661	NUTRIÇÃO PARENTERAL TOTAL INDUSTRIALIZADA	SOLUÇÃO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL COM LIPÍDIOS PARA INFUSÃO I.V./E.V. CENTRAL, ACONDICIONADA EM BOLSA PLÁSTICA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA, TRICOMPARTIMENTADA (TRIPLA CÂMARA) – DO TIPO 3:1, SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS: UMA PARA EQUIPO E OUTRA PARA ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES/MEDICAMENTOS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/ANVISA), PRAZO DE VALIDADE DE 24 MESES SEM REFRIGERAÇÃO, COM MEDIDAS APROXIMADAS ENTRE: AMINOÁCIDOS: 60 a 85(g/l); GLICOSE: 120 a 250 (g/ml); NITROGÊNIO: 8 a 12(g/l); Kcal/mL: 0,99 a 1,60; Kcal Totais: 1.500 a 2.400; Relação Kcal não ptm/g N: 145 a 165; Osmolaridade: 1.050 a 1.250 (mOsmol/L); Eletrólitos: Sim e Volume: 1.800 a 2.100mL. (OBS: <u>Indicada para pacientes Crônicos, nos casos de síndrome do intestino curto</u>).	JPII, COHREC
662	NUTRIÇÃO PARENTERAL INDUSTRIALIZADA	SOLUÇÃO COM MEDIDAS APROXIMADAS DE: AMINOÁCIDOS 48,1G + GLICOSE 150,0G + NITROGÊNIO 6,8G, SOLUÇÃO PARA INFUSÃO I.V., ACONDICIONADA EM BOLSA PLÁSTICA DE DUPLA CÂMARA, APROXIMADAMENTE ENTRE 1.000ML E 1200ML, SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS: UMA PARA	JPII, COHREC

		EQUIPO E OUTRA PARA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/ANVISA)	
663	OCITOCINA	SOLUÇÃO INJETÁVEL (5 UI/ML), AMPOLA 1 ML	HBAP, COHREC
664	OCTREOTIDA	SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,1 mg/1ml	JPII, CEMETRON, COHREC
665	OLANZAPINA	COMPRIMIDO 5mg	HBAP, COHREC
666	OLANZAPINA	COMPRIMIDO 10mg	HBAP, COHREC
667	ÓLEO MINERAL	SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 100ml	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
668	OMEPRAZOL	CÁPSULA 20mg	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
669	OMEPRAZOL	SOLUÇÃO INJETÁVEL 40mg, FRASCO/AMPOLA	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
670	ONDANSETRONA	COMPRIMIDO 8 MG	POC, COHREC
671	ONDANSETRONA	SOLUÇÃO INJETÁVEL (8mg/4ml), AMPOLA 4ml	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
672	ONDANSETRONA	SOLUÇÃO INJETÁVEL (4 MG/2 ML), AMPOLA 2 ML	HBAP, COHREC
673	ORNITINA, ASPARTATO	ENVELOPE, 3 G	CEMETRON
674	ORNITINA, ASPARTATO	SOLUÇÃO INJETÁVEL 5g/10 ml, AMPOLA	CEMETRON, COHREC
675	OXACILINA	SOLUÇÃO INJETÁVEL 500mg, FRASCO/AMPOLA	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
676	Oxcarbazepina	Comprimido 600 MG	CAPSII
677	Oxcarbazepina	Comprimido 300 MG	CAPSII, POC, HBAP
678	Oxcarbazepina	SOLUÇÃO ORAL (6%) , FRASCO C/ 100ML	HICD, CAPSII, POC, COHREC
679	OXIBUTININA, CLORETO	COMPRIMIDO 5mg	POC, COHREC
680	OXIBUTININA, CLORETO	SOLUÇÃO ORAL (1mg/ml), FRASCO 120ml + DOSADOR	HICD, POC, COHREC
681	OXICODONA	COMPRIMIDO 10 MG	COHREC
682	ÓXIDO DE ZINCO + RETINOL, ACETATO + COLECALCIFEROL	POMADA (150mg+5.000UI+900UI)/g , BISNAGA 45g	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, POC, COHREC
683	PANCURÔNIO	SOLUÇÃO INJETÁVEL (2mg/ml), AMPOLA 2ml	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
684	PANTOPRAZOL	SOLUÇÃO INJETÁVEL 40mg, FRASCO/AMPOLA	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC

685	PAPAÍNA	GEL 2%, BISNAGA 100ml	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
686	PAPAÍNA	GEL 6%, BISNAGA 100ml	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
687	PAPAÍNA	GEL 8%, BISNAGA 100ml	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
688	PAPAÍNA	GEL 10%, BISNAGA 100ml	JPII, HBAP, CEMETRON, COHREC
689	PARACETAMOL	SOLUÇÃO ORAL (200mg/ml), GOTAS, FRASCO 15ml	JPII, HBAP, CEMETRON, COHREC
690	PARACETAMOL	COMPRIMIDO 500mg	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
691	PARACETAMOL	COMPRIMIDO 750mg	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
692	PARACETAMOL	SOLUÇÃO ORAL (100mg/ml), GOTAS, FRASCO 15ml	HICD, HPAB, CEMETRON, COHREC
693	PARACETAMOL + CODEÍNA	COMPRIMIDO (500mg+7,5mg)	JPII, HBAP
694	PARACETAMOL + CODEÍNA	COMPRIMIDO (500mg+30mg)	JPII, HBAP, POC, CEMETRON, COHREC
695	PAROXETINA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 20 mg	CAPSII, COHREC
696	PASTA D'ÁGUA	PASTA, POTE 120 G	JPII, HICD, HBAP, COHREC
697	PENTAMIDINA	PÓ LIOFILIZADO 500 MG, FRASCO AMPOLA	COHREC
698	PENTOXIFILINA	SOLUÇÃO INJETÁVEL (100mg/5ml), AMPOLA 5ml	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
699	PENTOXIFILINA	CÁPSULA 400mg	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, POC, COHREC
700	PERICIAZINA	SOLUÇÃO ORAL 4%, FRASCO COM 20 ML - GOTAS	HBAP, CAPSII, POC, COHREC
701	PERICIAZINA	COMPRIMIDO 10 mg	HICD, COHREC
702	PERMANGANATO DE POTÁSSIO	COMPRIMIDO 100 mg	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
703	PETIDINA, CLORIDRATO	SOLUÇÃO INJETÁVEL (50mg/ml), AMPOLA 2ml	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
704	PICOSSULFATO SODICO	SOLUÇÃO ORAL, 7,5mg/ml FRASCO	HICD, COHREC
705	PILOCARPINA, CLORIDRATO	COLÍRIO 2%, FRASCO 10ml	HBAP, COHREC
706	PILOCARPINA, CLORIDRATO	COLÍRIO 1%, FRASCO 10ml	COHREC
707	PILOCARPINA, CLORIDRATO	COLÍRIO 4%, FRASCO 10ml	COHREC
708	PIMOZIDA	COMPRIMIDO 1mg	HBAP, COHREC
709	PIMOZIDA	COMPRIMIDO 4 MG	CAPSII
710	PIPERACILINA + TAZOBACTAM	PÓ LIOFILIZADO (4g+500mg), FRASCO/AMPOLA	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON
711	PIPERIDOLATO, CLORIDRATO + HESPERIDINA + ÁCIDO ASCÓRBICO	DRÁGEA (100 MG + 50 MG + 50 MG)	HBAP
712	PIPOTIAZINA, PALMITATO	SOLUÇÃO INJETÁVEL (100mg/4ml), AMPOLA 4ml	HBAP, POC, CAPSII, COHREC

713	PIPOTIAZINA, PALMITATO	SOLUÇÃO INJETÁVEL (25mg/ml), AMPOLA 1ml	HBAP, POC, CAPSII, COHREC
714	PIRACETAM	CÁPSULA 400 MG	HBAP, POC
715	PIRACETAM	SOLUÇÃO INJETÁVEL (1000 MG/5 ML), AMPOLA 5 ML	HBAP
716	PIRIDOSTIGMINA, BROMETO	COMPRIMIDO 60mg	JPII
717	PIRIDOXINA	COMPRIMIDO 50mg	HBAP, CEMETRON
718	PIRIDOXINA	COMPRIMIDO 300mg	JPII, HBAP, CEMETRON
719	PIRIMETAMINA	COMPRIMIDO 25mg	HICD, CEMETRON
720	POLIAMINOÁCIDOS	SOLUÇÕES TOTAIS 10%, PEDIÁTRICO, LIVRE DE BISSULFITO, RICA TAUINA E CISTEÍNA (15 G N/1.000 ML), ENVASE FRASCO 250 ML E.V. NEONATAS E PEDIÁTRICOS	HBAP
721	POLUESTIRENOSSULFONATO DE CÁLCIO	PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL 900mg/g, ENVELOPE 30g	CEMETRON, COHREC
722	POLIMIXINA B	SOLUÇÃO INJETÁVEL 500mg + DILUENTE, FRASCO/AMPOLA	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
723	PRALIDOXIMA	INJETÁVEL 200 MG, FRASCO AMPOLA	COHREC
724	PREDNISOLONA	COMPRIMIDO 5 MG	POC, COHREC
725	PREDNISOLONA, ACETATO	COLÍRIO 1%, FRASCO 5ml	HICD, HBAP, POC, COHREC
726	PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDICO	SOLUÇÃO ORAL (3mg/ml), FRASCO 100ml + DOSADOR	HICD, COHREC
727	PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDICO	SOLUÇÃO ORAL (1mg/ml), FRASCO 100ml + DOSADOR	HICD, HBAP
728	PREDNISONA	COMPRIMIDO 5mg	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
729	PREDNISONA	COMPRIMIDO 20mg	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
730	PROMETAZINA, CLORIDRATO	SOLUÇÃO INJETÁVEL (25mg/ml), AMPOLA 2ml	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, CDA
731	PROMETAZINA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 25mg	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON
732	PROPATILNITRATO	COMPRIMIDO 10 MG	JPII, CEMETRON, POC, COHREC
733	PROPILOTIOURACILA	COMPRIMIDO 100mg	JPII, HICD, HBAP, COHREC
734	PROPOFOL	EMULSÃO INJETÁVEL (10mg/ml), AMPOLA 10ml	JPII, HICD, HBAP, COHREC
735	PROPOFOL	EMULSÃO INJETÁVEL (10mg/ml), AMPOLA 20ml	JPII, HBAP, CEMETRON, COHREC
736	PROPRANOLOL, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 10mg	HICD, COHREC
737	PROPRANOLOL, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 40mg	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC

738	PROPRANOLOL, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 80mg	HICD, CDA, COHREC
739	PROPRANOLOL, CLORIDRATO	SOLUÇÃO INJETÁVEL (1mg/ml), AMPOLA 1ml	HICD, CDA
740	PROTAMINA	SOLUÇÃO INJETÁVEL (10mg/5ml), AMPOLA 5ml	JPII, HBAP, COHREC, CDA
741	PROXIMETACAÍNA	SOLUÇÃO OFTÁLMICA 25 MG, FRASCO 5 ML	COHREC, HBAP
742	QUETIAPINA	COMPRIMIDO 100mg	HBAP, COHREC
743	Quelato de Ferro + Ácido Fólico + Cianocobalamina	SOL ORAL EM GOTAS 150MG+ 0,25MG+ 7,5 MCG	COHREC
744	RANIBIZUMABE	FRASCO-AMPOLA 10 ML	HBAP
745	RANITIDINA, CLORIDRATO	SOLUÇÃO INJETÁVEL (50mg/2ml), AMPOLA 2ml	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC, CDA
746	RANITIDINA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 150mg	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
747	RANITIDINA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 300mg	JPII, HBAP, CEMETRON
748	RANITIDINA, CLORIDRATO	SOLUÇÃO ORAL (150mg/10ml), FRASCO 120ml + DOSADOR	HICD, HBAP
749	RETINOL, ACETATO	DRÁGEA 50.000UI	JPII, HBAP, COHREC
750	RETINOL, ACETATO + AMINOÁCIDOS + CLORAFENICOL + METIONINA	POMADA OFTÁLMICA (10.000UI+25mg+5mg+5mg)/g, BISNAGA 3,5g	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, POC, COHREC
751	RETINOL, ACETATO + COLECALCIFEROL	SOLUÇÃO ORAL (13.200UI+66.000UI)/3ml, AMPOLA ORAL 3ml	HICD, HBAP
752	RETINOL, ACETATO + COLECALCIFEROL	SOLUÇÃO ORAL, (55.000UI+22.000UI)/10ml, GOTAS, FRASCO 10ml	HICD, COHREC
753	RIFAMICINA SV SÓDICA	SOLUÇÃO TÓPICA (10mg/ml), SPRAY, FRASCO 20ml	HICD, HBAP, CEMETRON, POC, COHREC
754	RINGER LACTATO	SOLUÇÃO INJETÁVEL, BOLSA 500ml, SISTEMA FECHADO	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
755	RISPERIDONA	SOLUÇÃO ORAL 1mg/ml, FRASCO 30ml	HICD, POC, COHREC
756	RISPERIDONA	COMPRIMIDO 1mg	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
757	RISPERIDONA	COMPRIMIDO 2mg	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
758	RITUXIMABE	SOLUÇÃO INJETÁVEL 10MG/ML FRASCO/AMPOLA 10ml	HBAP (TX)
759	RITUXIMABE	SOLUÇÃO INJETÁVEL 10MG/ML FRASCO/AMPOLA 50ml	HBAP (TX)
760	RIVAROXABANA	COMPRIMIDO	COHREC, HBAP, JPII

		REVESTIDO 15 MG	
761	ROCURÔNIO, BROMETO	SOLUÇÃO INJETÁVEL (50mg/5ml) FRASCO/AMPOLA	JP II, HBAP, COHREC
762	SACCHAROMYCES CEREVISAE	SOLUÇÃO ORAL (100mg/5ml), FLACONETE 5ml	JP II, HBAP, CEMETRON, POC, COHREC
763	SACCHAROMYCES CEREVISAE	SOLUÇÃO ORAL (50mg/5ml), FLACONETE 5ml	JP II, HBAP, CEMETRON, POC, COHREC
764	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL	PÓ PARA SOLUÇÃO, ENVELOPE DE 10g	JP II, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
765	SALBUTAMOL, SULFATO	SOLUÇÃO INJETÁVEL (0,5mg/ml), AMPOLA 1ml	JP II, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
766	SALBUTAMOL, SULFATO	COMPRIMIDO 2mg	JP II, HBAP, CEMETRON
767	SALBUTAMOL, SULFATO	SOLUÇÃO ORAL (2mg/5ml), XAROPE, FRASCO 120ml + DOSADOR	JP II, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
768	SALBUTAMOL, SULFATO	120mcg/DOSE, AEROSOL	HICD, POC, COHREC
769	SECNIDAZOL	COMPRIMIDO 1.000mg	JP II, HBAP, CEMETRON
770	SECNIDAZOL	SUSPENSÃO ORAL (30mg/ml), FRASCO 30ml + DOSADOR	HICD, CEMETRON
771	SERTRALINA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO REVESTIDO 25mg	CEMETRON, POC, COHREC
772	SERTRALINA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO REVESTIDO 50mg	JP II, HICD, HBAP, POC, CAPSII, COHREC
773	SEVOFLURANO	SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO (1 mg/mL), FRASCO 250ml	JP II, HICD, HBAP, COHREC
774	SIBUTRAMINA, CLORIDRATO	CÁPSULA 10 MG	HBAP, COHREC, POC
775	SILDENAFILA	SUSPENSÃO ORAL (1 MG/ML) FRASCO 50 ML	HBAP, COHREC
776	SILDENAFILA	COMPRIMIDO 25 MG	HBAP
777	SILDENAFILA	COMPRIMIDO 50 MG	HBAP, COHREC
778	SIMETICONA	COMPRIMIDO 40mg	JP II, HBAP, CEMETRON, COHREC
779	SIMETICONA	SOLUÇÃO ORAL (75 MG/ML), GOTAS, FRASCO 10 ML	JP II, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
780	SINVASTATINA	COMPRIMIDO 10mg	JP II, HICD, HBAP, COHREC
781	SINVASTATINA	COMPRIMIDO 20mg	JP II, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
782	SINVASTATINA	COMPRIMIDO 40mg	JP II, HBAP, COHREC
783	SOLUÇÃO SALINA BALANCEADA	BOLSA/FRASCO 500 ml	JP II, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
784	SOMATOSTATINA	SOLUÇÃO INJETÁVEL 3mg/ml 1ml	JP II, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
785	SOMATROPINA	PÓ LIOFILIZADO 4 UI + DILUENTE, FRASCO AMPOLA	JP II, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
786	SUFENTANILA	SOLUÇÃO INJETÁVEL (50 MG/ML) F/A 5 ML	HBAP, COHREC

787	SUGAMADEX, SODICO	SOLUÇÃO INJETÁVEL 100mg/ml 2ml, FRASCO/AMPOLA	JPII, HBAP, COHREC
788	SULFADIAZINA	COMPRIMIDO 500mg	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
789	SULFADIAZINA DE PRATA	CREME (10mg/g), BISNAGA 50g	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
790	SULFADIAZINA DE PRATA	POMADA 1% POTE 400 G	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
791	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA	SOLUÇÃO INJETÁVEL (400mg+80mg)/5ml, AMPOLA 5ml	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
792	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA	COMPRIMIDO (400mg+80mg)	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
793	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA	COMPRIMIDO (800mg+160mg)	JPII, HBAP, CEMETRON, COHREC
794	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA	SUSPENSÃO ORAL (200mg+40mg)/5ml, FRASCO 100ml + DOSADOR	HICD, HBAP
795	SULFASSALAZINA	COMPRIMIDO 500mg	HBAP, HICD, COHREC
796	SULFATO DE ZINCO 7H2O + SULFATO CÚPRICO 5H2O + SULFATO DE MANGANÊS H2O + CLORETO CRÔMICO 6H2O	AMOPLA 2 ML (22,00 MG + 6,30 MG + 2,46 MCG + 102,50 MCG)	JPII, HBAP, CEMETRON, HICD, COHREC
797	SULFATO DE ZINCO 7H2O + SULFATO CÚPRICO 5H2O + SULFATO DE MANGANÊS H2O + CLORETO CRÔMICO 6H2O	AMPOLA 4 ML (8,80 MH + 1,60 MG + 123,4 MCG + 20,50 MCG)	JPII, HBAP, COHREC
798	SULFATO FERROSO	COMPRIMIDO 40mg	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
799	SULFATO FERROSO	SOLUÇÃO ORAL (250mg/10ml), XAROPE, FRASCO 100ml + DOSADOR	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
800	SULFATO FERROSO	SOLUÇÃO ORAL (25mg/ml), GOTAS, FRASCO 30ml	HICD, HBAP
801	SUXAMETÔNIO, CLORETO	SOLUÇÃO INJETÁVEL 100mg, FRASCO/AMPOLA	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
802	SUXAMETÔNIO, CLORETO	SOLUÇÃO INJETÁVEL 500mg, FRASCO/AMPOLA	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
803	TACROLIMO	COMPRIMIDO 1MG	HBAP (TX)
804	TACROLIMO	COMPRIMIDO 5MG	HBAP (TX)
805	TANSULOSINA	CÁPSULA 0,4 MG	COHREC
806	TEICOPLANINA	PÓ LIOFILIZADO (200mg/3ml), FRASCO/AMPOLA 3ml	HICD, HBAP, CEMETRON

807	TEICOPLANINA	PÓ LIOFILIZADO (400mg/3ml), FRASCO/AMPOLA 3ml	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
808	TENECTEPLASE	SERINGA PRÉ/CARREGADA 40mg/8000U	HICD, HBAP, COHREC
809	TENECTEPLASE	SERINGA PRÉ/CARREGADA 50mg/10000U	JPII, HBAP, COHREC
810	TENOXICAM	PÓ LIOFILIZADO, SOLUÇÃO INJETÁVEL (20mg/2ml), FRASCO/AMPOLA	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
811	TEOFILINA	CÁPSULA 100mg	HBAP, CEMETRON, COHREC
812	TERBUTALINA, SULFATO	SOLUÇÃO INJETÁVEL (0,5mg/ml), AMPOLA 1ml	HICD, HBAP, COHREC
813	TERLIPRESSINA	PÓ LIOFILIZADO 1mg/ml, FRASCO/AMPOLA 5ml	JPII, CEMETRON, COHREC
814	TETRACAÍNA, CLORIDRATO + FENILEFRINA, CLORIDRATO	COLÍRIO (100mg+1mg)/ml, FRASCO 10ml	HBAP, POC, COHREC
815	TETRACICLINA, CLORIDRATO	CÁPSULA 500mg	CEMETRON, POC
816	TIABENDAZOL	POMADA 5%, BISNAGA 45g	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, POC, COHREC
817	TIABENDAZOL	COMPRIMIDO 500mg	JPII, CEMETRON
818	TIABENDAZOL	SUSPENSÃO ORAL (250mg/5ml), FRASCO 60ml + DOSADOR	HICD
819	TIAMINA	COMPRIMIDO 300 mg	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
820	TIAMINA + PIRIDOXINA + CIANOCOBALAMINA	SOLUÇÃO INJETÁVEL (100mg+100mg+5.000mcg), AMPOLA 3ml	JPII, HICD, CEMETRON, POC, COHREC
821	TIANFENICOL	CÁPSULA 500mg	CEMETRON
822	TIANFENICOL, GLICINATO	FRASCO/AMPOLA 750mg + DILUENTE	CEMETRON
823	TICARCILINA SÓDICA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO	LIOFILIZADO (3g+0,1g), FRASCO/AMPOLA 3,1g	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON
824	TIGECICLINA	PÓ LIOFILIZADO (50mg), FRASCO/AMPOLA	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON
825	TIMOLOL, MALEATO	COLÍRIO 0,25%, FRASCO 5ml	HBAP, COHREC
826	TIMOLOL, MALEATO	COLÍRIO 0,5%, FRASCO 5ml	HICD, HBAP, COHREC
827	TINIDAZOL + TIOCONAZOL	CREME VAGINAL (150mg+100mg)/5g, BISNAGA 35g + 7 APLICADORES	JPII, HBAP, POC, COHREC

828	TIROFIBRANA	12,5 MG INJETÁVEL, FRASCO 50 ML	COHREC
829	TIOPENTAL	PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 1g, FRASCO/AMPOLA 20ml	JPII, HICD, HBAP, COHREC
830	TIORIDAZINA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 100 mg OU DRÁGEA	CAPSII, POC, COHREC
831	TOBRAMICINA, MALEATO	COLÍRIO (3mg/ml), FRASCO 5ml	HICD, HBAP, POC, COHREC
832	TOBRAMICINA, MALEATO	POMADA OFTÁLMICA 0,3mg/g, BISNAGA 3,5g	HICD, POC, COHREC
833	TRAMADOL, CLORIDRATO	SOLUÇÃO ORAL (100mg/ml), GOTAS, FRASCO 10ml	HICD, HBAP, POC, COHREC
834	TRAMADOL, CLORIDRATO	CÁPSULA 50mg	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, POC, COHREC
835	TRAMADOL, CLORIDRATO	CÁPSULA 100mg	JPII, CEMETRON
836	TRAMADOL, CLORIDRATO	SOLUÇÃO INJETÁVEL (50mg/ml), AMPOLA 1ml	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
837	TRAMADOL, CLORIDRATO	SOLUÇÃO INJETÁVEL (50mg/ml), AMPOLA 2ml	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC, CDA
838	TRANEXÂMICO, ÁCIDO	SOLUÇÃO INJETÁVEL (250mg/5ml), AMPOLA 5ml	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC, CDA
839	TRANEXÂMICO, ÁCIDO	COMPRIMIDO 250mg	HBAP, COHREC
840	TRAVOPROSTA	COLÍRIO (0,040mg/ml), FRASCO 2,5ml	HBAP, COHREC
841	TROPICAMIDA	COLÍRIO 1%, FRASCO 5ml	HICD, HBAP, POC
842	URÉIA	LOCÃO 10%, FRASCO 120ml	HICD, CEMETRON, COHREC
843	VALGANCICLOVIR	450MG COMPRIMIDO	HBAP (TX)
844	VALPROATO DE SÓDIO E/OU VALPRÓICO ÁCIDO	COMPRIMIDO 250mg	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
845	VALPROATO DE SÓDIO E/OU VALPRÓICO ÁCIDO	SUSPENSÃO ORAL (250 MG/5 ML), XAROPE, FRASCO 100 ML + DOSADOR	HBAP, COHREC
846	VANCOMICINA	PÓ LIOFILIZADO 500mg + DILUENTE, FRASCO/AMPOLA	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, POC, COHREC
847	VANCOMICINA	PÓ LIOFILIZADO 1g + DILUENTE, FRASCO/AMPOLA	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC, CDA
848	VARFARINA SÓDICA	COMPRIMIDO 5mg	JPII, HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
849	VASOPRESSINA	SOLUÇÃO INJETÁVEL, 20 U/ML, AMPOLA 1 ML	JPII, CEMETRON, COHREC
850	Venlafaxina, Cloridrato	Comprimido 75 mg	CAPSII
851	Venlafaxina, Cloridrato	Comprimido 150 mg	CAPSII, POC
852	VERAPAMIL, CLORIDRATO	SOLUÇÃO INJETÁVEL (5mg/2ml), AMPOLA 2ml	JPII, HBAP, CEMETRON, COHREC, CDA
853	VERAPAMIL, CLORIDRATO	DRÁGEA 80mg	JPII, HBAP, CEMETRON, COHREC

854	VIT. A + VIT. B1 + VIT. B2 + VIT. B6 + VIT. C + VIT. D + VIT. E + BIOTINA + DEXPANTENOL + NICOTINAMIDA	SOLUÇÃO ORAL (3.000UI+2mg+1,5mg+2mg+80mg+900UI+15mg+0,2mg+10mg+15mg), GOTAS, FRASCO 20ml	HICD, HBAP
855	VIT. A + VIT. B1 + VIT. B2 + VIT. B6 + VIT. C + VIT. D2 + VIT. E + BIOTINA + DEXPANTENOL + NICOTINAMIDA	SOLUÇÃO ORAL (3.000UI+2mg+1,5mg+2mg+80mg+900UI+15mg+0,2mg+10mg+15mg), GOTAS, FRASCO 30ml	HICD, HBAP, COHREC
856	VIT. A + VIT. B1 + VIT. B2 + VIT. PP + VIT. B6 + VIT. B5 + VIT. H + VIT. C + VIT. D + VIT. E	SOLUÇÃO ORAL (5.000UI+4,0mg+1,0mg+10,0mg+1,0mg+10,0mg+0,1mg+50,0mg+1.000UI+3,0mg), GOTAS, FRASCO 30ml	HICD, HBAP
857	VIT. A + VIT. D + VIT. E + NICOTINAMIDA + VIT. B6 + VIT. B1 + VIT. B2 + VIT. C + DEXPANTENOL	SOLUÇÃO INJETÁVEL (3.300UI+200UI+10UI+40mg+4mg+3mg+3,6mg+100mg+15mg), AMPOLA 3ml	HICD, HBAP, COHREC
858	VIT. A + VIT. B1 + VIT. B2 + VIT. B5 + VIT. B6 + VIT. B12 + VIT. PP + VIT. H + VIT. C	DRÁGEA (10.000 UI + 20 mg + 5 mg + 11,6 mg + 10 mg + 5 mg + 50 mg + 0,25 mg + 50 mg)	HICD, HBAP, POC, COHREC
859	VIT. B2 + VIT. B6 + VIT. B1 + NICOTINAMIDA + FRUTOSE + ÁCIDO ASCÓRBICO	SOLUÇÃO INJETÁVEL (2mg+4mg+250mcg+20mg+750mg+1.000mg), AMPOLA 3ml	JPII, HICD, HBAP, COHREC
860	VITELINATO DE PRATA	COLÍRIO 10%, FRASCO 5ml	HICD, HBAP, CEMETRON, COHREC
861	VORICONAZOL	PÓ LIOFILIZADO 200mg, FRASCO/AMPOLA	JPII, CEMETRON, COHREC, HBAP
862	VORICONAZOL	COMPRIMIDO 50mg	JPII, CEMETRON
863	VORICONAZOL	COMPRIMIDO 200mg	JPII, CEMETRON



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA- SESAU/RO

OFÍCIO Nº 001/2018- CPFT/SESAU/RO

Porto Velho-RO, 12 de junho de 2018.

Ao Ilustríssimo Senhor

LUÍS EDUARDO MAIORQUIM - Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO

Nesta

Ilmo. Sr. Secretário

A Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO, no uso de suas atribuições, definida pela Portaria GAB/SESAU nº 261/2017, vem através do presente encaminhar, após exaustivos debates a **Relação Estadual de Medicamentos- RESME 2018**, com 862 itens, para qual solicita deliberação e publicação.

Sendo o que tínhamos para o momento, externamos votos de estima e apreço,

Ana Carolina Zimiani de Paiva Conti
Ana Carolina Zimiani de Paiva Conti

Farmacêutica

Presidente CPFT

MEMBROS:

Alvaro Lazaretti	Farmacêutico	CGAF/SESAU	<i>[Signature]</i>
Annemarie Schossig	Farmacêutica	HBAP	<i>[Signature]</i>
Francione Pariz	Farmacêutico	Hospital JP II	<i>[Signature]</i>
Lana Carla Alencar Oliveira	Farmacêutica	Hospital JP II	<i>[Signature]</i>
Luciana Mendes	Farmacêutica	CGAF/SESAU	<i>[Signature]</i>
Maira Oliveira Nery	Farmacêutica	CGAF/SESAU	<i>[Signature]</i>
Raquel Jorge da Costa	Farmacêutica	CGAF/SESAU	<i>[Signature]</i>
Sérgio Paulo de Mello Mendes Filho	Médico	ASTEC	<i>[Signature]</i>



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA- SESAUI/RO

Andréia Barbieri de Barros	Médica Infectologista	HBAP	Andréia Barbieri
Vinicius Ortigosa Nogueira	Médico	Hospital JP II	Vinicius
Wellington Magalhães de Moraes	Farmacêutico	HBAP	Wellington
Rozilda Batista da Silva	Farmacêutico	HICD	Rozilda
Maria Tereza Soria Tibúrcio	Farmacêutica	CAPS Madeira Mamoré	Tibúrcio
Abraão Araújo Saraiva	Farmacêutico	POC	Abraão
Lincoln Gaioffatto Jorge	Farmacêutico	HRC	Lincoln Gaioffatto Jorge
Danielle Maesima Saito	Farmacêutica	HRC	Danielle
Daniela Moreira Quinto de Souza Guimarães	Fisioterapeuta	Hospital JP II	Daniela
Elisabete Cristine Nowotny Scharnowski	Gerente de Farmácia	Cemetron	Elisabete
Giselli Cristina Clemente de Araújo	Farmacêutica	Cemetron	Giselli
Regiane Cozer da Silva	Técnica em Enfermagem	Hospital JP II	Regiane Cozer
Marcelo de Lima Arouca	Farmacêutico	PROJUR/NAC	Marcelo

Assinatura de: _____
Farmacêutico SESAUI/RO Matr. 3000223-2
Portaria nº 156/SEAD 12 de Jan de 2016



LUIS EDUARDO MAIORQUIN

Secretário de Estado da Saúde

SESAU/RO



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Socorro Rodrigues da Silva, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 25/10/2018, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3461182** e o código CRC **F3691E65**.

Portaria nº 1930/2018/SESAU-CRH

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017, considerando teor do Processo nº 0050.384381/2018-11, e amparado no Art. 6º B, da Lei nº. 1386 de 14 de Setembro de 2004.

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder o Enquadramento no PCCS/SESAU, de acordo com o art. 6º B, inciso II, alínea C, da Lei 1386 de 14 de Setembro de 2004, a servidora LUCIANA DA SULIDADE LOPES, matrícula nº 300134277, ocupante do Cargo de Agente em Atividade Administrativa, considerando a Lei Complementar nº 698 de 26/12/2012, no Nível 002, da Classe C, Referência 301, lotada no Hospital Estadual de Pronto Socorro João Paulo II/HPS JP II/SESAU.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos Financeiros a contar de 14 de Setembro de 2018.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

LUIS EDUARDO MAIORQUIN

Secretário de Estado da Saúde

SESAU/RO

Porto Velho, 25 de Outubro de 2018.